

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 - SES-AM
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.01.01.01.010778/2025-00

O Estado do Amazonas, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, que realizará, credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na área de Ortopedia e Traumatologia, em suas modalidades adulto e pediátrica, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.2. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na área de Ortopedia e Traumatologia, em suas modalidades adulto e pediátrica, com a finalidade de compor banco de prestadores aptos à execução de atividades assistenciais e formativas no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. 14 da Lei nº 14.133/21;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todas as empresas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.** Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.2.3.** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4.** Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.5.** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.6.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.2.7.** Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento/habilitação e qualificação técnica exigida no item 09, via Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, na aba de assunto CREDENCIAMENTO, na opção referente ao este Edital nº 008/2025-SES, a partir do dia 04 de agosto de 2025 até 18 de agosto de 2025.

3.2. Deverão ser anexados os documentos originais digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 008/2025.

3.3. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou presencial, pelos seguintes meios: Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. Dos Recursos:

4.5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024;

4.5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;

4.5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

4.5.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

4.5.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

4.5.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br>;

4.5.7. O recurso será direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

4.5.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

4.5.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

5.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a divulgação da lista de credenciados, esta Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.

6.2. As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e serão convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração.

6.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil.

6.5. O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

6.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada contrato obedecendo a previsão legal.

6.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

7.1. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento entre as datas de 04/08/2025 a 18/08/2025.

7.2. A classificação dos credenciados será realizada com base na ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação e na regularidade documental, conforme os critérios estabelecidos neste item.

7.3. A classificação seguirá as seguintes diretrizes: Ordem Cronológica de Apresentação da Documentação

7.3.1. Os credenciados serão ordenados conforme a data e hora de protocolo da documentação completa no sistema eletrônico ou no protocolo físico da Secretaria de Estado da Saúde – SES-AM.

7.3.2. Apenas serão consideradas para efeito de classificação as documentações completas e devidamente protocoladas.

7.3.3. O credenciado que apresentar documentação incompleta será notificado para regularização, perdendo sua posição na ordem cronológica caso outro credenciado finalize sua habilitação antes da regularização.

7.4. Adotar-se-á os critérios estabelecidos nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência.

7.6. Novos saldos para distribuições de demanda ficarão a critério da administração.

7.7. Quando houver novo saldo de demanda, haverá divulgação no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

8.1. Os quantitativos estimados para cada item e respectivas unidades de medida estão detalhados estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8.2. O credenciamento será dividido em 13 (trezes) lotes, conforme anexo I do Termo de Referência.

9. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação deverá ser digitalizada, numerada e na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este Edital. Ressalta-se que os documentos apresentados deverão ser compatíveis com o lote ao qual a empresa pretende se credenciar.

- a)** Carta de apresentação - Identificação completa do proponente contendo: razão social, CNPJ, endereço comercial, inscrição municipal, telefone e e-mail para contato, bem como indicação clara do lote pretendido e da quantidade que possui capacidade técnica e operacional para fornecer.
- b)** Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores. No caso de firma individual, Certidão de Matrícula na Junta Comercial.
- c)** RG e CPF do representante legal;
- d)** Declaração afirmando estar ciente das condições e valores do Edital de Credenciamento nº. 004/2025/SES-AM, e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, conforme anexo III;
- e)** Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
- f)** Declaração de parentesco para participantes de sociedade de pessoa jurídica contratada, conforme anexo IV;
- g)** Termo de Sigilo conforme Anexo V.

9.2. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal;

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM, em validade;
- i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. Habilitação Relativa à Idoneidade Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do último exercício social, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{PRAZO PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

ATIVO TOTAL

- b)** Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;
- c)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;
- d)** O balanço deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.
- e)** Certidão de Falência ou Concordata;

9.4 Habilidade Técnica:

- a)** Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional;
- b)** Comprovante através de CERTIDÃO de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina. O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.
- c)** Apresentação de DECLARAÇÃO expressa de que, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais em número suficiente para garantir a execução regular e satisfatória dos serviços contratados.
- d)** Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).

10. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

10.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

10.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;

10.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

10.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será conforme estabelecida no Termo de Referência e em alinhamento com as necessidades operacionais da Administração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas estão previstas no item 18, do anexo I deste Edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

13.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme Termo de Referência.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para extinção dos Contratos oriundos deste Edital de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

15.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela SES-AM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.2. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.5. As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.6. Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços prestados, utilizando a estrutura da Ouvidoria do SUS como canal oficial de comunicação. Os registros poderão ser realizados por meio dos seguintes canais:

I – Plataformas oficiais da Ouvidoria do SUS, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: OuvidorSUS:

<https://ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar> FalaBR (Plataforma Integrada de Ouvidorias): <https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>

II – Central de Atendimento Telefônico: (92) 98418-5011

III – E-mail: ouvidoria.sus@saude.am.gov.br

IV – Atendimento presencial na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde (SES), localizada na Av. André Araújo, 701 – Aleixo – CEP: 69.060-000. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

V – Demais canais disponibilizados pelo gestor local do SUS.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III– Declaração ciência e aceite das condições e valores do Edital de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica

Manaus-AM, 12 de agosto de 2025.

Nayara de Oliveira Maksoud Moraes
Secretária de Estado da Saúde do Amazonas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101.010778/2025-00

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na área de Ortopedia e Traumatologia, em suas modalidades adulto e pediátrica, com a finalidade de compor banco de prestadores aptos à execução de atividades assistenciais e formativas no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde.

1.2. Os profissionais ou empresas credenciadas poderão ser convocados conforme a demanda das unidades de saúde, para atuação em atendimentos ambulatoriais, internações, procedimentos cirúrgicos, atividades de apoio à residência médica e demais ações previstas em protocolos clínicos e diretrizes assistenciais da especialidade.

1.3. Conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este projeto visa o credenciamento de pessoa jurídica e física, com objetivo de otimizar o atendimento em ortopedia e traumatologia nos hospitais e prontos-socorros. Essa modalidade de contratação visa reduzir a carência de atendimento ortopédico, ampliar o volume de cirurgias mensais, diminuir o tempo médio de internação hospitalar garantindo maior eficiência na assistência médica reduzindo custos e melhorando a qualidade dos serviços prestados, uma vez que a Secretaria de Estado de Saúde (SES) não dispõe em seu quadro de Recursos Humanos profissionais especializados em Ortopedia e Traumatologia para atender a demanda cada dia mais crescente.

2.2. Para minimizar o tempo de espera por cirurgia de ortopedia e traumatologia o volume cirúrgico da rede de saúde precisa ser aumentado. Para isso, é necessário que a SES readeque a modalidade de contratação de prestadores de serviços. O presente processo é fundamental para essa adequação visando melhoria no atendimento das urgências e emergências e o acesso em tempo oportuno para a realização de cirurgias eletivas em ortopedia e traumatologia de alta complexidade.

2.3. O tempo prolongado de espera para acesso às cirurgias eletivas no Sistema Único de Saúde (SUS) tem constituído um problema de saúde pública e tem sido tratado em diferentes momentos pelas diferentes esferas de gestão do governo. Levando-se em consideração a realidade apresentada, a

necessidade de cirurgia em tempo oportuno nesta patologia se impõe a fim de evitar um agravamento do quadro e pelo risco de complicações. A principal proposta para amenizar o problema é o aumento na execução de cirurgias de média e alta complexidade indicadas para correção ou tratamento.

2.4. O modelo de contratação baseado em plantões médicos tem se mostrado ineficaz, uma vez que não atende às necessidades dos hospitais nem das pessoas que aguardam, por meses ou até anos, a realização de procedimentos ortopédicos mais complexos. Além disso, a qualidade do atendimento deixa a desejar, especialmente em relação às cirurgias de alta complexidade, o que exige, com urgência, uma revisão e reformulação no serviço prestado.

2.5. O novo modelo de contrato resultará em um aumento médio no número de cirurgias realizadas, além de permitir a realização de procedimentos de maior complexidade, beneficiando uma grande parte da população que enfrenta dificuldades de acesso devido às longas filas de espera.

2.6. O aspecto mais importante desse modelo é a melhoria do serviço, o aumento da produtividade, a redução dos custos com mão de obra em comparação com os atuais e a garantia de que não haverá perda da qualidade desejada pela SES, assegurando o atendimento integral ao qual o usuário tem direito.

2.7. Assim, por meio deste planejamento, a SES-AM viabiliza o aumento no número de cirurgias de ortopedia e traumatologia, otimizando os custos para assegurar a integralidade do atendimento e ampliar o acesso da população aos cuidados especializados.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

3.1.1. A opção pela contratação por meio de credenciamento justifica-se diante da natureza peculiar dos serviços de saúde especializados em ortopedia e traumatologia, os quais, além de apresentarem grande demanda e elevada complexidade técnica, exigem disponibilidade contínua, padronização de critérios assistenciais e multiplicidade de prestadores para garantir cobertura adequada em diversas unidades hospitalares da rede pública estadual. A adoção do credenciamento decorre da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração Pública não está em busca da seleção de um único fornecedor, mas sim da habilitação de todos aqueles que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos, conforme prevê o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. O procedimento será instruído por chamamento público, assegurando ampla publicidade e isonomia no acesso aos interessados, na forma do art. 79, inciso I, da mesma norma, de modo que as contratações decorrentes ocorrerão de forma paralela e não excludente, mediante condições previamente fixadas, com pagamento por produção efetivamente realizada. A adoção do credenciamento assegura a padronização do serviço, pois todos os prestadores atenderão aos mesmos protocolos, valores e

condições contratuais, ao mesmo tempo em que garante à Administração flexibilidade operacional, com possibilidade de convocação conforme a necessidade assistencial de cada unidade.

3.1.3. No contexto da política pública estadual de saúde, essa escolha representa uma resposta estruturada e eficiente à insuficiência de profissionais ortopedistas no quadro próprio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas e à ineficácia do modelo vigente de plantões médicos, que se revela incapaz de atender à elevada demanda reprimida por cirurgias ortopédicas eletivas, consultas especializadas e procedimentos de urgência e emergência. O credenciamento permite à Administração ampliar sua capacidade de atendimento com qualidade, previsibilidade de custos, economicidade e observância dos princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público, promovendo, ainda, o acesso universal e equânime aos serviços especializados de saúde, conforme diretriz do Sistema Único de Saúde.

3.1.4. Trata-se, portanto, de instrumento juridicamente adequado, tecnicamente justificado e socialmente necessário, capaz de viabilizar a atuação célere e coordenada da Administração na garantia do atendimento ortopédico da população, promovendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

4. DEFINIÇÕES

4.1. CREDENCIAMENTO: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.2. CREDENCIADO: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

4.3. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

4.4. SÍTIO CIRÚRGICO: é definido como a área anatômica específica do corpo do paciente onde será realizada uma intervenção cirúrgica, incluindo camadas superficiais (pele e tecido subcutâneo) e estruturas mais profundas (fáscia, músculos, ossos e órgãos), conforme a natureza e o tipo de procedimento.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 5.1.** O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, voltados ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos da rede pública estadual de saúde do Amazonas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.2.** A prestação dos serviços abrangerá atendimentos ambulatoriais, hospitalares e cirúrgicos, de forma programada ou emergencial, em unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), observadas as escalas e demandas definidas por esta Administração.
- 5.3.** Os serviços compreenderão as seguintes atividades, sem prejuízo de outras correlatas:
- 5.3.1.** Atendimento em regime de plantão presencial, em turnos de 6 (seis) e 12 (doze) horas, em prontos-socorros e hospitais da Rede Estadual, com foco na assistência de urgência e emergência;
- 5.3.2.** Realização de consultas ambulatoriais, incluindo consultas iniciais, de retorno, pré-operatórias e pós-operatórias, conforme agendamento regulado pela SES-AM;
- 5.3.3.** Execução de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade, nas modalidades eletiva, de urgência e emergência, segundo as classificações técnicas estabelecidas nos quadros constantes deste Termo de Referência;
- 5.3.4.** Emissão de prescrições médicas, elaboração de laudos, pareceres, preenchimento de prontuários, fichas de evolução clínica e formulários exigidos pela unidade de saúde e pela Administração;
- 5.3.5.** Participação em reuniões clínicas, discussões de casos, treinamentos e ações de melhoria assistencial promovidas pela SES-AM, sempre que convocados;
- 5.3.6.** Cumprimento dos protocolos assistenciais, clínicos e de segurança do paciente adotados pelas unidades hospitalares, bem como das diretrizes da SES-AM, do Ministério da Saúde e dos órgãos reguladores.
- 5.4.** Os serviços serão prestados por profissionais legalmente habilitados, vinculados à pessoa jurídica credenciada, os quais deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia. O atendimento será realizado nas unidades hospitalares da Rede Estadual de Saúde, podendo incluir hospitais gerais, prontos-socorros, ambulatorios, centros cirúrgicos e enfermarias.
- 5.5.** A produção será monitorada com base em relatórios assistenciais, formulários padronizados e/ou outros mecanismos implementados pela CONTRATANTE, sendo os pagamentos condicionados à comprovação dos atendimentos realizados.

5.6. Os materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE. Havendo necessidade de uso de OPME, medicamentos, materiais ou insumos não Padronizados ou distintos daqueles existentes na Unidade, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar justificativa formal e circunstanciada, assinada pelo médico solicitante e pelo Responsável Técnico, ao Gestor/Fiscal do Contrato, bem como à Direção da Unidade.

5.6.1. Nessa hipótese, caso a Administração Pública necessite contratar/adquirir o referido OPME, a CONTRATADA ficará igualmente obrigada a colaborar tecnicamente com a CONTRATANTE na definição e/ou elaboração dos documentos técnico e artefatos de planejamento inerentes à fase preparatória da contratação, bem como emitir laudos, analisar fichas técnicas e/ou auxiliar com a análise de amostra do produto para saúde (PPS), insumo ou material solicitado.

5.7. O detalhamento dos tipos de procedimentos, suas organizações quanto aos grupos, encontra-se nos Quadros 01 a 33 do ANEXO I e Quadros 01 a 17 do ANEXO II deste Termo de Referência, os quais integram este documento para todos os fins.

5.8. A prestação dos serviços observará, ainda, os limites financeiros estabelecidos contratualmente, devendo a produção ser adequada à disponibilidade orçamentária.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço deverá ser executado nas Unidades da Rede Estadual de Saúde, em regime de **PLANTÕES** 06 (seis) horas, 12 (doze) horas no que concernem prescrição médica e atendimento nas portas de entrada de urgência e emergência, e por **PRODUÇÃO** nas cirurgias eletivas, cirurgias de urgência e emergência, consultas ambulatoriais e consultas pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas.

6.2. Na prestação de serviço nas modalidades **PLANTÃO**, o dimensionamento observará a necessidade de cada instituição de saúde, conforme descrito nos quadros 01 a 33 do ANEXO I. Na modalidade **PRODUÇÃO**, aplicável às **CIRURGIAS ELETIVAS** e **CONSULTAS AMBULATORIAIS**, a prestação do serviço se dará conforme os quantitativos **ESTIMADOS**¹ e indicados para cada instituição de saúde, conforme Quadros 01 a 33 do ANEXO I;

6.3. O número de consultas diárias poderá variar para mais ou para menos dependendo da necessidade do serviço na distribuição de consultórios. Assim como poderá variar o número diário de

¹ Por se tratar de quantitativo estimado, as quantidades neste Termo de Referência servem apenas para balizar o planejamento orçamentário-financeiro da SES-AM, não significando, sob qualquer hipótese, indicativo máximo de produção ou qualquer interpretação do congêneres.

cirurgia para mais ou para menos para atender a distribuição de salas operatórias e organização do centro cirúrgico atendendo às necessidades da instituição de saúde.

6.4. Fica a critério de cada instituição de saúde estabelecer os horários para a realização do serviço conforme sua necessidade, capacidade instalada e operacional, podendo haver troca ou ampliação de horário para atender as necessidades de demanda, desde que seja previamente informado ao CONTRATADO e a CONTRATANTE e desde que não ultrapasse os valores financeiros mensais;

6.5. Distribuição e flexibilização dos procedimentos cirúrgicos por grupo:

6.5.1. Os procedimentos cirúrgicos estão organizados por grupos, conforme sua complexidade e região anatômica, com valores e quantidades previamente definidos. A instituição de saúde poderá, conforme a demanda assistencial e planejamento técnico, realocar ou redistribuir os quantitativos entre os diferentes grupos de procedimentos, observada a disponibilidade orçamentária vigente, os limites dos saldos de empenho e as diretrizes de gestão orçamentária e financeira do contrato.

6.6 Regramento técnico para distribuição de blocos entre prestadores credenciados

6.6.1 O presente regramento define critérios técnicos para a alocação dos blocos semanais (BL1 a BL7) entre os prestadores de serviços credenciados, conforme o Termo de Referência aprovado.

6.6.2 Os blocos representam os dias da semana, da seguinte forma:

6.6.2.1 BL1 a BL5: Segunda a Sexta-feira

6.6.2.2 BL6: Sábado

6.6.2.3 BL7: Domingo

6.6.3 Cada bloco poderá conter plantões, consultas ou procedimentos, com valores definidos previamente em planilha técnica por unidade.

6.6.4 O contratante poderá estabelecer outras formas de distribuição de blocos entre prestadores credenciados a seu juízo de conveniência e oportunidade.

6.6.5 Critérios de contratação

6.6.5.1 Poderão ser contratados até 4 (quatro) prestadores simultaneamente por unidade, independentemente do total de credenciados habilitados.

6.6.5.2 Os demais credenciados habilitados permanecerão no banco de prestadores e poderão ser convocados por substituição, desistência, descumprimento contratual ou ampliação da rede.

6.6.5.3 O critério de convocação e distribuição inicial de blocos será por sorteio, respeitando o limite de 4 prestadores por unidade.

6.6.6 Critérios de distribuição de blocos

6.6.6.1 1 prestador: assume todos os blocos (BL1 a BL7).

6.6.6.2 2, 3 ou 4 prestadores: assumem alternadamente os blocos.

6.6.7 Manutenção da equidade

6.6.7.1 A SES poderá, trimestralmente ou por necessidade técnica, realocar os blocos entre os prestadores visando equilíbrio contratual.

6.6.8 Modelo de planilha técnica

6.6.8.1 Cada unidade deverá dispor de planilha contendo:

6.6.8.2 Valores atribuídos a cada bloco (BL1 a BL7);

6.6.8.3 Lista dos prestadores contratados e a data de assinatura do contrato;

6.6.8.4 Distribuição atribuída conforme regra acima.

6.7. REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ATO ÚNICO:

6.7.1. Nos casos em que, durante um único ato operatório, seja necessária a realização de mais de um procedimento cirúrgico em um mesmo paciente, inclusive em sítios cirúrgicos distintos, o médico ortopedista responsável deverá:

6.7.2. Em cirurgias eletivas:

6.7.2.1. Justificar formalmente, no prontuário do paciente e na requisição de reserva da sala cirúrgica, a indicação dos procedimentos a serem realizados, discriminando os materiais e equipamentos específicos necessários, bem como a eventual solicitação de OPME, com a devida antecedência, conforme os critérios técnicos e orçamentários da instituição.

6.7.3. Em situações emergenciais ou de urgência:

6.7.3.1. O médico deverá registrar, no prontuário do paciente, a descrição completa dos procedimentos a serem executados e a justificativa técnica para sua realização, devendo comunicar, de imediato, o responsável/coordenador do centro cirúrgico ou outro profissional designado pela instituição de saúde.

6.7.3.2. Descrever, com antecedência, os materiais, equipamentos e OPME's necessários, utilizando os formulários específicos da instituição, observadas as disposições dos itens 5.6 e 5.6.1, conforme o caso;

6.7.3.3. Comunicar previamente o responsável ou coordenador do centro cirúrgico, ou outro profissional designado pela unidade, observando os critérios técnicos, logísticos e orçamentários definidos pela instituição de saúde.

6.8. Nas hipóteses em que, durante o ato o ato cirúrgico, seja ele eletivo ou de urgência/emergência, for identificada a necessidade da realização de outros procedimentos não previstos inicialmente, o cirurgião principal/chefe cirúrgico deverá comunicar imediatamente o profissional responsável pelo Centro Cirúrgico, informando a eventual necessidade de insumos, equipamentos, ferramentas ou materiais necessários à realização do procedimento imprevisto.

6.8.1. Nesse caso, ao final do procedimento cirúrgico, o médico deverá registrar no prontuário do paciente, todas as intercorrências intraoperatórias, bem como os procedimentos adicionais eventualmente realizados, com a devida justificativa técnica.

6.9. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO MESMO SÍTIO ANATÔMICO:

6.9.1. Considerando a realização de múltiplos procedimentos cirúrgicos em um mesmo sítio anatômico e com o objetivo de assegurar a adequada remuneração proporcional aos recursos humanos, materiais e operacionais empregados, adota-se a seguinte diretriz para fins de faturamento:

6.9.1.1. Procedimento Principal: Será considerado para cobrança integral (100%) o procedimento de maior complexidade técnico-operacional, caracterizado por demandar maior tempo cirúrgico, risco clínico ou custo assistencial. Este procedimento será identificado como o principal na fatura e relatório cirúrgico.

6.9.1.2. Procedimentos Adicionais no mesmo Sítio Cirúrgico: Os demais procedimentos realizados no mesmo sítio anatômico poderão ser remunerados conforme a seguinte proporcionalidade do valor de tabela:

- a. Segundo maior valor: 50%;
- b. Terceiro maior valor: 20%;
- c. Quarto procedimento em diante não será remunerado;

6.9.1.2.1. As condições para consideração de procedimentos adicionais são:

- a. Serem tecnicamente distintos do anterior;
- b. Estarem devidamente registrados em prontuário e relatório cirúrgico;
- c. Possuírem finalidade terapêutica complementar ou associada.

6.9.1.3. Limite de procedimentos por sítio: Para efeitos de faturamento, limita-se a cobrança a até 3 (três) procedimentos distintos por sítio cirúrgico, incluindo o principal.

6.9.2. A limitação do pagamento da produção variável a, no máximo, três procedimentos cirúrgicos por ato operatório, conforme regra estabelecida neste Termo de Referência, não exime a CONTRATADA da obrigação de realizar todos os atos cirúrgicos que se façam clinicamente necessários para o pleno tratamento do paciente, conforme avaliação técnica fundamentada, respeitando os princípios da integralidade do cuidado, da ética médica e das diretrizes clínicas vigentes.

6.9.2.1. A omissão de condutas tecnicamente indicadas com o objetivo de se burlar o limite financeiro estabelecido para fins de faturamento será considerada falha grave na prestação do serviço e poderá ensejar as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade ética e administrativa.

6.9.3. Quando, por justificativa clínica devidamente circunstanciada pelo médico responsável, não for possível a realização de todos os procedimentos cirúrgicos necessários em um único ato operatório, permitindo a programação de **cirurgias em momentos distintos durante o mesmo período de internação do paciente**, será mantida a **limitação de pagamento de até 3 (três) procedimentos cirúrgicos POR PACIENTE**, independentemente da quantidade de atos cirúrgicos realizados no mesmo período de internação.

6.9.3.1. Para fins desta cláusula, entende-se como **período de internação** o intervalo entre a admissão do paciente na unidade de saúde e sua alta médica, inclusive nos casos de reinternações imediatas e correlacionadas, desde que sem alta definitiva ou óbito.

6.9.4. Procedimentos cirúrgicos realizados em datas distintas, mas dentro do mesmo período de internação, serão computados **de forma cumulativa** para efeito da limitação de pagamento, conforme regra do item 6.8.1 deste Termo de Referência, observado o disposto no item 6.8.5 e 6.8.5.1.

6.9.5. Nos casos em que o paciente permanecer internado por mais de um mês civil, e a realização de múltiplos procedimentos cirúrgicos for clinicamente indicada em datas distintas dentro do mesmo período de internação, os procedimentos cirúrgicos executados em competências mensais diferentes **serão remunerados segundo os limites de pagamento cumulativo previstos neste Termo de Referência**, conforme item 6.8.1.

6.9.5.1. Nessa hipótese, o primeiro procedimento realizado será remunerado integralmente, e os procedimentos subsequentes realizados durante o mesmo período de internação, ainda que em mês diverso, serão considerados **continuidade do mesmo tratamento cirúrgico**, aplicando-se os percentuais de 50% e 20%, conforme o número total de procedimentos acumulados por paciente.

6.9.6. A empresa credenciada deverá indicar de forma clara, no relatório de produção mensal, **todos os casos de cirurgias de segundo tempo**, identificando o nome do paciente, número do prontuário e data da primeira e/ou segunda cirurgia.

6.9.7. Justificativas clínicas que demandem fracionamento de procedimentos deverão estar expressamente registradas no prontuário do paciente, acompanhadas de parecer técnico do prescritor ou responsável técnico da equipe, e poderão ser submetidas à auditoria técnica ou perícia, a critério da Administração.

6.9.8. A omissão ou o fracionamento não justificado que leve à duplicidade de pagamento de cirurgias vinculadas ao mesmo episódio clínico será considerado descumprimento contratual grave, sujeito às sanções legais e contratuais cabíveis, incluindo a devolução de valores indevidamente percebidos.

6.9.9. A constatação de fracionamento injustificado de procedimentos, com o objetivo de contornar os limites de remuneração estabelecidos neste instrumento, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, inclusive a suspensão do credenciamento e o ressarcimento dos valores indevidamente pagos, além de outras medidas legalmente cabíveis.

6.9.10. Esta diretriz visa assegurar o equilíbrio entre a justa remuneração da complexidade assistencial e a racionalidade dos custos, em consonância com as práticas de mercado

6.10. O uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, será obrigatoriamente as que constem na tabela de Medicamentos, Procedimentos e OPM do SUS, salvo aqueles procedimentos que usem material ou insumo que não possam ser substituídos em hipótese nenhuma e que não constem na referida tabela, e o mesmo terá que ser autorizado pela direção da instituição de saúde de saúde, observadas as disposições dos itens 5.6 e 5.6.1 deste Termo de Referência;

6.11. OCORRÊNCIA DE ÓBITO DURANTE O ATO CIRÚRGICO

6.11.1. Na eventualidade de ocorrência de óbito do paciente durante o ato cirúrgico, será devido à CONTRATADA apenas o pagamento do procedimento principal executado até o momento do óbito, considerando-se o valor integral da tabela pactuada ou vigente.

6.11.2. Fica vedado o pagamento de quaisquer procedimentos complementares, acessórios ou não iniciados, ainda que previamente indicados na programação cirúrgica, respeitando-se os princípios de economicidade, legalidade e da efetiva prestação do serviço.

6.11.3. A comprovação da execução parcial ou total do procedimento principal deverá constar no prontuário médico do paciente, com a descrição circunstanciada do ocorrido, assinada pelo cirurgião responsável e pela equipe médica presente.

6.12. SERVIÇOS DE PRESCRIÇÃO MÉDICA:

6.12.1. As visitas diárias pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas e prescrições médicas serão realizadas pelo médico prescritor.

6.12.2. A atividade mínima necessária para o médico que fará a prescrição na clínica ortopédica está assim elencada:

- 6.12.2.1.** Obedecer ao horário do início da manhã para iniciar e concluir a prescrição, a fim de:
- 6.12.2.2.** Controlar os pacientes com curativos a serem abertos e inspecionados;
- 6.12.2.3.** Controlar os pacientes com ferimentos extensos de partes moles;
- 6.12.2.4.** Controlar os pacientes com tração esquelética;
- 6.12.2.5.** Controlar os pacientes com fixadores externos;
- 6.12.2.6.** Solicitar procedimentos cirúrgicos de intercorrência (limpeza cirúrgica de feridas, reposicionamento de fixador externo, desbridamento e ablação de tecidos e membros necróticos ou infectados);
- 6.12.2.7.** Solicitar e analisar exames de laboratório;
- 6.12.2.8.** Solicitar e analisar exames radiológicos;
- 6.12.2.9.** Solicitar transferência para outras unidades de saúde;
- 6.12.2.10.** Solicitar pareceres sobre condutas relativas a outras especialidades médicas envolvidas com o paciente ortopédico;
- 6.12.2.11.** Atender solicitação de outras especialidades para acompanhamento pela rotina da ortopedia;
- 6.12.2.12.** Programar o momento correto para o procedimento cirúrgico;
- 6.12.2.13.** Definir condutas de pós-operatório imediato;
- 6.12.2.14.** Dar altas com recomendação sobre o pós-operatório mediano;
- 6.12.2.15.** Prescrever;
- 6.12.2.16.** Evoluir;
- 6.12.2.17.** Informar sobre evolução, prognóstico e tratamento aos familiares e acompanhantes;
- 6.12.2.18.** Responder pareceres solicitados por outras especialidades;
- 6.12.2.19.** Nos Hospitais e Prontos-Socorros, na ausência do prescritor, as respostas a pareceres serão, também, de responsabilidade do ortopedista de plantão da urgência e emergência.

6.13. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 6.13.1.** Admitir os pacientes regulados pelo Complexo Regulador ou através de acionamento pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR;
- 6.13.2.** Prestar atendimento a todos os pacientes admitidos pelo pronto socorro nos casos dos HPS e HPSC e garantir o atendimento inicial de internamento e intercorrências, inclusive para crianças.
- 6.13.3.** Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar, atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade no sistema Salux ou outro disponibilizado pela instituição de saúde;
- 6.13.4.** Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas;
- 6.13.5.** Solicitar parecer de especialistas através dos meios disponibilizados pela instituição de saúde e realizar contato pessoal, médico a médico quando possível, comunicando chefia do plantão;
- 6.13.6.** Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quando solicitados;
- 6.13.7.** Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar;
- 6.13.8.** Atender consultas no ambulatório;
- 6.13.9.** Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos;
- 6.13.10.** Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves;
- 6.13.11.** Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão;
- 6.13.12.** Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes para transferência junto ao NIR;
- 6.13.13.** Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 6.13.14.** Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 6.13.15.** Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- 6.13.16.** Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quando solicitados;

6.13.17. Preencher a declaração de óbito e outros documentos oficiais em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM;

6.13.18. Zelar pelo cumprimento das normas internas da instituição de saúde, atendendo as políticas da qualidade, pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM;

6.13.19. Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação à Unidade Hospitalar;

6.13.20. Respeitar a ética médica;

6.13.21. Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, devem assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.

6.14. PRECEPTORIA DA RESIDÊNCIA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (FHAJ)

6.14.1. Os profissionais médicos em ortopedia e traumatologia alocados na Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), unidade integrante do presente credenciamento, deverão desempenhar, quando designados, atividades de preceptoria vinculadas ao Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, em conformidade com o Plano Pedagógico vigente do referido programa.

6.14.2. As atividades de preceptoria incluirão, mas não se limitarão a:

6.14.2.1. Supervisão do aprendizado teórico-prático dos residentes em atividades ambulatoriais, hospitalares e cirúrgicas, conforme nível de formação (R1, R2, R3);

6.14.2.2. Participação em reuniões clínicas gerais, reuniões temáticas por ano de residência, Clube de Revista mensal, Fóruns de Especialidades e Reuniões Científicas trimestrais;

6.14.2.3. Discussão de casos clínicos, coordenação de seminários, visitas hospitalares com enfoque pedagógico e atividades didáticas organizadas pelo Colegiado da Residência Médica da FHAJ;

6.14.2.4. Colaboração nas atividades institucionais da Comissão de Residência Médica (COREME) e no atendimento a internos de medicina vinculados por convênio à FHAJ.

6.14.3. Caberá aos profissionais médicos credenciados apoiar os residentes e internos também nos serviços ambulatoriais, enfermarias e no centro cirúrgico, inclusive na ausência do preceptor titular ou por necessidade do serviço.

6.14.4. As atividades de preceptoria deverão observar os parâmetros éticos, pedagógicos e assistenciais exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sendo obrigatória a participação nas avaliações formativas e somativas dos residentes, quando convocados.

6.14.5. O cumprimento destas atividades será considerado parte integrante da produção médica vinculada ao contrato, mediante comprovação por meio de relatórios específicos e validação da COREME/FHAJ.

6.15. CONTINUIDADE PEDAGÓGICA DA PRECEPTORIA NA RESIDÊNCIA MÉDICA COM MÚLTIPLOS PRESTADORES

6.15.1. Havendo a prestação dos serviços médicos por múltiplas empresas credenciadas na unidade hospitalar com programa de residência médica, como é o caso da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), deverá ser garantida a continuidade da preceptoria aos residentes de ortopedia e traumatologia por meio da designação coordenada de preceptores entre os profissionais das empresas contratadas.

6.15.2. A Administração, por meio da Direção da unidade e da Comissão de Residência Médica (COREME), será responsável por:

6.15.3. Designar previamente os profissionais que atuarão como preceptores formais da residência, respeitando a alternância das escalas entre as empresas, a experiência profissional, a titulação e a disponibilidade;

6.15.4. Elaborar cronograma integrado de atividades de preceptoria, garantindo a presença contínua de preceptor habilitado em todos os turnos críticos (atendimento ambulatorial, centro cirúrgico e visitas hospitalares);

6.15.5. Assegurar que todos os preceptores designados estejam cientes de suas atribuições pedagógicas e participem das atividades avaliativas, administrativas e científicas do programa de residência;

6.15.6. Manter sistema de registro e comunicação unificado, permitindo a continuidade da supervisão por meio de relatórios de preceptoria, atas de reuniões, diários de bordo e prontuários clínicos devidamente preenchidos.

6.15.7. A prestação de serviço por mais de uma empresa não exime as contratadas de cumprir integralmente as obrigações pedagógicas acordadas, inclusive no acompanhamento longitudinal dos residentes, sendo responsabilidade solidária entre os prestadores a garantia da integridade do processo formativo durante os períodos de sua respectiva atuação.

6.15.8. Eventuais lacunas, descontinuidade assistencial ou ausência de preceptores, imputáveis às empresas contratadas, sujeitam-se às penalidades contratuais previstas, podendo inclusive ensejar a suspensão do credenciamento.

6.16. ORGANIZAÇÃO DA PRECEPTORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA DA RESIDÊNCIA MÉDICA EM ORTOPEDIA – FHAJ.

6.16.1. Para garantir a cobertura formativa do Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), as atividades de preceptoria serão organizadas em núcleos assistenciais temáticos, correspondentes às áreas clínicas de concentração da prática ortopédica: quadril, joelho, ombro, pé e tornozelo, coluna e reconstrução óssea, em consonância com as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), conforme Resolução CNRM nº 02/2006 e Resolução CNRM nº 02/2005.

6.16.2. Cada núcleo técnico-pedagógico deverá contar com, no mínimo, 1 (um) médico preceptor designados, atuando segundo a matriz de competências do programa aprovada pela COREME/FHAJ, respeitando os critérios de supervisão contínua previstos na Resolução CNRM nº 02/2005.

6.16.3. Os preceptores deverão possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo em Ortopedia e Traumatologia (Resolução CFM nº 2.220/2018), experiência assistencial e perfil pedagógico compatível com no mínimo 2 (dois) anos de atuação na especialidade, conforme boas práticas reconhecidas pela CNRM.

6.16.4. É obrigatório que os preceptores possuam filiação ativa à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT e, quando vinculados a núcleos clínicos temáticos, sejam membros das respectivas sociedades científicas reconhecidas pela SBOT.

6.16.5. A comprovação das atividades pedagógicas deverá ocorrer por meio de relatório mensal específico contendo:

- a. Descrição das atividades desenvolvidas;
- b. Nome dos residentes acompanhados;
- c. Área clínica (núcleo assistencial);
- d. Registro no prontuário ou ficha do residente;
- e. Contrarreferência educacional validada pela COREME, em conformidade com os critérios de avaliação formativa definidos pela CNRM (Resolução CNRM nº 02/2005)

6.16.6. Os pagamentos estarão condicionados à entrega e validação dos relatórios pedagógicos pela COREME/FHAJ. O não cumprimento dessas obrigações ensejará glosa e sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula contratações públicas.

6.16.7. A ausência ou substituição de preceptores deverá ser previamente comunicada e aprovada pela COREME. Falhas na continuidade pedagógica poderão implicar descredenciamento, em conformidade com a Resolução CNRM nº 02/2006 e critérios definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

6.16.8. As empresas credenciadas deverão indicar formalmente, no ato da convocação, os preceptores vinculados a cada núcleo técnico-pedagógico, assegurando a continuidade formativa, conforme previsto na Resolução CNRM nº 02/2006 e diretrizes do Plano Pedagógico da FHAJ.

6.17. ORGANIZAÇÃO COMPARTILHADA DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA

6.17.1. Na hipótese de haver mais de uma empresa credenciada para execução dos serviços médicos nas unidades vinculadas ao Programa de Residência Médica da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), a função de supervisão técnica do programa deverá ser compartilhada entre os profissionais indicados pelas respectivas empresas, conforme escala definida e aprovada pela Comissão de Residência Médica (COREME/FHAJ), garantindo a continuidade pedagógica e a cobertura integral do cronograma formativo.

6.17.2. Cada empresa deverá indicar, previamente ao início de sua vigência contratual, ao menos 1 (um) profissional supervisor, com:

- a. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia;
- b. Experiência mínima de 2 (dois) anos como especialista;
- c. Perfil técnico-pedagógico compatível com a função supervisora;
- d. Deve ser filiado à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

6.17.3. A supervisão será exercida de forma ininterrupta e coesa, respeitando as diretrizes do Plano Pedagógico da residência e sob coordenação direta da COREME/FHAJ.

6.17.4. O descumprimento das responsabilidades de supervisão por qualquer empresa implicará glosa proporcional do valor contratual correspondente e poderá ensejar advertência formal ou descredenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.18. PRECEPTORIA EM MÓDULOS EXTERNOS DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA FHAJ

6.18.1. Os módulos formativos externos do Programa de Residência Médica da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), realizados em unidades como o Hospital e Pronto-Socorro João Lúcio, HPSC

Zona Leste e a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas (FCECON), são parte integrante do itinerário pedagógico da residência em Ortopedia e Traumatologia, conforme aprovado pela COREME/FHAJ e autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

6.18.2. A empresa credenciada para prestação de serviços médicos em unidades hospitalares que compõem módulos extramuros do Programa de Residência Médica da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), tais como o Hospital e Pronto-Socorro João Lúcio e a FCECON, deverá obrigatoriamente disponibilizar 02 (dois) médico(s) com perfil de preceptor, devidamente qualificados, durante todo o período em que houver rodízio de residentes nessas unidades.

6.18.3. O(s) médico(s) indicado(s) como preceptor(es) devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo em Ortopedia e Traumatologia;
- b. Experiência mínima de 2 (dois) anos na área clínica correspondente ao módulo;
- c. Serem filiados à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT);
- d. Capacidade de atuar conforme as diretrizes pedagógicas definidas pela COREME/FHAJ.

6.18.4. Esses profissionais deverão acompanhar o desempenho dos residentes nos respectivos módulos clínicos e encaminhar relatórios mensais de preceptoria com contrarreferência pedagógica à COREME/FHAJ, em modelo padronizado, sob pena de glosa proporcional ou sanções administrativas previstas contratualmente.

6.18.5. O não cumprimento da presente cláusula poderá ensejar advertência formal, glosa contratual e, em caso de reincidência ou prejuízo à formação dos residentes, suspensão ou descredenciamento da empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.19. INDICADOR DE DESEMPENHO E GLOSA

6.19.1. Indicador de desempenho da preceptoria:

6.19.1.1. Nome: Índice de cobertura e efetividade pedagógica da preceptoria

6.19.1.2. Fórmula: $(\text{Número de relatórios mensais validados pela COREME com contrarreferência Educacional Completa} \div \text{Total Previsto de Relatórios no Mês}) \times 100$

6.19.1.3. Meta mínima: 90% de cobertura mensal.

6.19.2. Critérios de Validação dos Relatórios Pedagógicos:

6.19.2.1. Para fins de validação pela COREME/FHAJ, os relatórios de preceptoria deverão conter obrigatoriamente:

6.19.2.2. Nome completo e CRM do preceptor responsável;

- 6.19.2.3. Nome do(s) residente(s) acompanhado(s);
- 6.19.2.4. Procedimento(s) ou atividade(s) supervisionada(s);
- 6.19.2.5. Data, horário e local de realização;
- 6.19.2.6. Número de prontuário ou registro de produção;
- 6.19.2.7. Contrarreferência pedagógica com evidência do aprendizado (ex: discussão clínica, avaliação de competência, feedback);
- 6.19.2.8. Validação formal da COREME/FHAJ.

6.19.3. Glosa por baixo desempenho no índice de efetividade pedagógica.

6.19.3.1. Será aplicada glosa proporcional, diretamente sobre os valores faturados pelas empresas relativos à produção vinculada à preceptoria de acordo com o desempenho mensal no Índice de Cobertura e Efetividade Pedagógica da Preceptoria, conforme validado pela COREME/FHAJ, nos seguintes termos:

- 6.19.3.1.1. Índice $\geq 90\%$: sem glosa;
- 6.19.3.1.1.1. Índice entre 80% e 89%: glosa de 3%;
- 6.19.3.1.1.2. Índice entre 70% e 79%: glosa de 4%;
- 6.19.3.1.1.3. Índice inferior a 70%: glosa de 5%.

6.19.3.2. O valor glosado incidirá exclusivamente sobre os procedimentos identificados como realizados em contexto formativo com a presença de residentes, e será discriminado em relatório mensal da COREME/FHAJ.

6.19.3.3. O número de relatórios mensais considerados como base para cálculo do Índice de Cobertura e Efetividade Pedagógica da Preceptoria será determinado oficialmente pela COREME/FHAJ, com base na escala formativa, no número de residentes e no plano pedagógico vigente, devendo ser informado às empresas contratadas por meio de documento formal específico até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

6.19.3.4. Persistência de indicadores inferiores a 80% por dois meses consecutivos poderá ensejar a suspensão temporária ou descredenciamento da empresa credenciada, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÕES DO ATENDIMENTO ORTOPÉDICO

6.20.1. Urgências

- 6.20.1.1. Estabilização de fraturas de ossos longos; quadril e joelho no paciente politraumatizado;
- 6.20.1.2. Redução aberta e fixação interna de fratura do colo de femoral em adultos jovens;

- 6.20.1.3. Redução aberta e fixação interna de fratura deslocada do colo do Tálus;
- 6.20.1.4. Estabilização de fraturas de fêmur em paciente sem múltiplos traumas (lesão isolada);
- 6.20.1.5. Fraturas do quadril, fraturas intertrocantericas e fraturas do colo do fêmur.

6.20.2. Eletivas

- 6.20.2.1. Fraturas do pé e tornozelo, excluindo as do pilão e do calcâneo;
- 6.20.2.2. Fratura de acetábulo;
- 6.20.2.3. Tratamento definitivo de lesões instáveis do anel pélvico;
- 6.20.2.4. Traumas fechado da extremidade superior (fratura de úmero distal supracondilar-intercondilar, fratura de ambos os ossos do antebraço);

6.20.3. Emergência

- 6.20.3.1. A emergência será realizada pelo plantonista;
- 6.20.3.2. Os pacientes serão avaliados quanto sua gravidade;
- 6.20.3.3. Se for fratura estável de baixa energia, deve ser feita a redução e/ou manipulação colocando Aparelho Gessado;
- 6.20.3.4. Se houver edema será colocado Calha Gessada e programado Aparelho Gessado antes da alta hospitalar;
- 6.20.3.5. As fraturas instáveis que requeira tratamento cirúrgico. O paciente deverá ser internado, imobilizado com Tala Gessada e exames pré-operatórios;

6.20.4. Fraturas expostas: classificação – Gustilo e Anderson

- 6.20.4.1. As fraturas expostas deverão ser tratadas no centro cirúrgico, onde devem ser estabilizadas com material próprio;

6.20.5. Grau I-II-III A Fixador externo (caso não tenha outro material de síntese)

- 6.20.5.1. Fixação definitiva
- 6.20.5.2. Haste ou Placa

6.20.6. Grau IIIB-III C Fixador externo;

- 6.20.6.1. As fraturas de falange serão fixadas com fio de kirschner ou mini fixador;
- 6.20.6.2. As fraturas articulares devem ser tratadas de acordo com a gravidade;
- 6.20.6.3. As fraturas de Platô Tibial e Pilão Tibial, por suas características devem ser tratados com fixador trans articular;
- 6.20.6.4. Lesões de tendão deverão ser feitas na emergência excetuando as lesões na zona II flexora que deverão ser feitas pelo cirurgião de mão ou cirurgião que sentir-se habilitado.

6.20.6.5. As piodartrites deverão ser tratadas no Centro Cirúrgico.

6.20.7. ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

6.20.7.1. Coluna Vertebral

6.20.7.1.1. Artrodese de coluna vertebral

Emergência: se houver lesão ou compressão medular

Urgência: se fratura

Eletiva: se for discopatia

6.20.7.1.2. Discectomia de Coluna Vertebral

Emergência: se infeccioso

Eletivo: se por processo degenerativo;

6.20.7.1.3. Ressecção de Corpo Vertebral:

Urgência: se fratura, envolve estabilização cirúrgica.

Eletivo

6.20.7.1.4. Retirada de corpo estranho da Coluna Vertebral

Emergência: se lesão medular:

Eletivo: nos demais casos

6.20.7.1.5. Tratamento Cirúrgico de Deformidade de Coluna Vertebral via anterior ou posterior:

Todos os níveis: caráter eletivo

6.20.7.2. Membro Superior

6.20.7.2.1. Artroplastia Escápulo-umeral

Urgência: se fratura

Demais casos: eletivos

6.20.7.2.2. Artroplastia de Cotovelo

Urgência: se fratura

Demais casos: eletivos

6.20.7.3. Quadril

6.20.7.3.1. Artroplastia total coxo – femoral

Urgência: se fratura

Eletivos: nos demais casos.

6.20.7.3.2. Artroplastia total coxo-femoral não-cimentada ou híbrida

Urgência: se fratura de colo de fêmur com paciente abaixo de 65 anos e contraindicação de fixação cirúrgica.

Eletivo: nos demais casos

6.20.7.3.3. Tratamento Cirúrgico de Fratura do Acetábulo

Indicação cirúrgica nos casos de fraturas deslocadas ou com degrau articular em zona de apoio.

6.20.7.4. Joelho

6.20.7.4.1. Artroplastia total primária de joelho ou casos de revisão (troca de Prótese).

Todos são de caráter eletivo

6.20.7.4.2. Vídeo-artroscopia

A maioria dos casos é de caráter eletivo.

6.20.7.5. Fixador Externo

Alongamento e/ou transporte ósseo (tratamento cirúrgico de pseudoartrose) de ossos longos. Caráter eletivo.

6.21. MÉDIA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

6.21.1. Amputação ou desarticulação de membros inferiores e superiores

Emergência: se traumática ou isquêmica

Eletiva: se houver tumor

6.21.2. Artroplastia total primária do Quadril Cimentada

Urgência: se fratura de colo de fêmur em paciente acima de 65 anos e com contraindicação de fixação;

Eletiva: se for processo degenerativo, exige especialista em quadril;

6.21.3. Artroplastia escápulo-umeral parcial

Urgência: se fratura;

6.21.4. Discectomia de Coluna Vertebral / todos os níveis

Emergência: se infecciosa;

6.21.5. Reconstrução ligamentos do tornozelo e joelho

Preferencialmente de tratamento conservador (pode ter indicação cirúrgica de urgência – exige justificativa). Tratamento cirúrgico em caso de evolução insatisfatória;

6.21.6. Ruptura de manguito rotador do ombro

Preferencialmente de tratamento conservador (pode ter indicação cirúrgica de urgência – exige justificativa). Tratamento cirúrgico em caso de evolução insatisfatória;

6.21.7. Retirada de corpo estranho intra-articular

6.21.8. Urgência ou eletivo: não necessita sub-especialista na área;

6.22. TRATAMENTO CIRÚRGICO OU CONSERVADOR DE FRATURAS

6.22.1. Fratura-luxação cóccix

Indicação inicial de tratamento conservador. Tratamento cirúrgico em caso de evolução insatisfatória;

6.22.2. Fratura Bimaleolar ou Trimaleolar ou Fratura Luxação de Tornozelo

Necessita redução de emergência e, geralmente, de tratamento cirúrgico num 2º tempo. Não necessita sub-especialista na área;

6.22.3. Fratura de Clavícula

Geralmente não necessita redução de emergência. Tem indicação de tratamento conservador e tratamento cirúrgico em caso de evolução insatisfatória;

6.22.4. Fratura e/ou Luxação acrômio- claviclar

Pode necessitar de redução de emergência. Tem indicação de tratamento conservador, eventualmente pode necessitar de tratamento cirúrgico (exige justificativa);

6.22.5. Tratamento Cirúrgico da Diáfise da Tíbia

Necessita redução de emergência em caso de deslocamento. Tem indicação de tratamento conservador. Tratamento cirúrgico em caso de não consolidação; pode necessitar de fixador externo;

6.22.6. Fratura da Diáfise do Fêmur

Tem indicação de tratamento cirúrgico em adultos e adolescentes.

6.22.7. Fratura do Terço Distal do Antebraço

Necessita redução incruenta de emergência, sequência com tratamento conservador. Indicação cirúrgica em casos especiais (exige justificativa);

6.22.8. Fratura de extremidade proximal do antebraço (olécrano)

Não necessita redução incruenta. Tratamento cirúrgico em caso de deslocamento, não necessita sub-especialista na área;

6.22.9. Fratura do Calcâneo

Podem necessitar de redução incruenta, geralmente tratamento conservador ou tratamento cirúrgico de urgência, conforme indicação;

6.22.10. Fratura do colo e glenóide da escápula

Não necessitam redução incruenta. Tem indicação de tratamento cirúrgico em caso de deslocamento importante, exige especialista;

6.22.11. Fraturas do Pilão Tibial

Podem necessitar de redução de emergência, indicação de tratamento cirúrgico em caso de deslocamento (degrau) intra-articular. Não necessita sub-especialista na área;

6.22.12. Fratura do Tálus (astrágalo)

Indicação de tratamento cirúrgico em caso de deslocamento ou comprometimento articular;

6.22.13. Fratura Subtrocanteriana ou Transtrocanteriana

Não necessita de redução incruenta de emergência, geralmente tem indicação de fixação cirúrgica. Não necessita sub-especialista na área;

6.22.14. Luxação / fratura – luxação a nível do joelho

Pode ser emergência de resolução, exige redução incruenta. Geralmente tratamento cirúrgico posterior;

6.22.15. Luxação / fratura – luxação de metatarsianos / falanges

Necessita de redução incruenta de emergência, geralmente de tratamento conservador;

6.22.16. Luxação / fratura–luxação de metacarpianos / falanges

Necessita de redução incruenta de emergência, geralmente de tratamento conservador;

6.22.17. Pseudoartrose ou retardo de consolidação de ossos longos de membros superiores e inferiores

Tratamento eletivo. Pode necessitar de tratamento cirúrgico por especialista em fixador externo;

6.22.18. Lesões osteo-condrais de joelho ou tornozelo

Eletivo;

6.22.19. Lesões de joelho com ruptura de menisco.

Normalmente são de tratamento conservador inicial podendo necessitar de tratamento cirúrgico posterior eletivo. Necessita de especialista em joelho em hospital habilitado em artroscopia;

6.22.20. Retirada de fixador externo / materiais de síntese

Geralmente eletivos.

Normalmente, deve ser realizado pela equipe-hospital que realizou o tratamento inicial, mas podem ser realizados em outros serviços quando encaminhadas pela regulação estadual.

6.22.21. A caracterização do procedimento cirúrgico ficará a cargo do profissional executante não infringindo os critérios de prioridade e o perfil de classificação de risco do paciente.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A pessoa jurídica e física interessada no credenciamento deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à

prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina;

7.2. Deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

7.2.1. Relação nominal dos profissionais médicos que compõem o corpo clínico responsável pela execução dos serviços;

7.2.2. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina;

7.2.3. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

7.2.4. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;

7.2.4.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

7.3. Todos os profissionais médicos indicados na forma do item 7.2 deverão participar da execução dos serviços objeto do credenciamento, sendo admitida a sua substituição por outros profissionais, desde que comprove os mesmo requisitos exigidos no aludido item;

7.4. Para a comprovação de vínculo dos profissionais médicos indicados na forma do item 7.2 com a Pessoa Jurídica interessada será demonstrada por meio de documentação hábil, a exemplo do Contrato Social, Contrato de Trabalho, Termo de Compromisso ou outro vínculo juridicamente admitido.

8. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

8.1. Requerimento de Credenciamento e o Termo de Compromisso para pessoas físicas.

8.1.1. O Requerimento de Credenciamento e o Termo de Compromisso devem ser preenchidos sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelos constantes dos Anexo VI e VII do Termo de Referência, e serem assinados, em padrão .PDF., preferencialmente por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, contendo:

I - Dados cadastrais para fins de cadastro nos Sistemas;

II - Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória; e

III - Relação de serviços prestados.

8.1.2. Se os documentos referidos no subitem 8.1.1. não estiverem em formato digital, o requerente deverá providenciar a digitalização e conversão para o padrão .PDF e, quando solicitado, apresentar o documento original para conferência da Comissão de Contratação.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. A Habilitação jurídica deverá ser realizada, mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I - Documento de identificação pessoal oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional);

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou NIT (número de inscrição do trabalhador na Previdência Social);

IV - Comprovante de inscrição de contribuinte do INSS (Previdência Social); e Comprovante de residência;

V - Certidão de regularidade com o respectivo Conselho de Classe, válida na data de apresentação da documentação.

8.2.2. O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo ao Edital).

8.2.3. Regularidade Fiscal

8.2.3.1. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I - Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II - Certidão negativa da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV - Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP;

V - Comprovante de inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS, se for o caso;

VI - Comprovante de residência ou estabelecimento comercial; e

a) As certidões a que se refere o item 8.2.3.1 deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

b) O comprovante de residência ou estabelecimento comercial deverá ser de emissão não superior a 3 meses.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I - Curriculum vitae (relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação) em que conste qualificação, endereço, titulação, publicações, palestras, experiência profissional e principais perícias ou trabalhos já realizados pela pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica, descrição, nos mesmos moldes, da equipe técnica permanente. Alternativamente, poderá ser indicado o endereço do currículo na plataforma Lattes;

8.2.4.1.1. Documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente (posteriormente, se aprovado o credenciamento, deverá ser apresentado o CRM/AM, ou inscrição provisória no CRM/AM, quando o registro for de outro Estado, em nome do profissional ou da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico);

8.2.4.1.2. Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado;

8.2.4.1.3. Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;

8.2.5. A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8.2.6. Para fins de participação no presente processo de credenciamento, é condição indispensável que a pessoa física/profissional interessado possua cadastro prévio, ativo e devidamente atualizado no sistema e-Compras.

8.2.6.1. A ausência de cadastro, a existência de informações desatualizadas ou divergentes, ou qualquer irregularidade no referido sistema acarretará a inabilitação do interessado no certame, independentemente da análise de qualquer outra documentação. O candidato é o único responsável por manter seus dados atualizados no sistema, não cabendo à Administração responsabilizar-se por prejuízos decorrentes do descumprimento desta exigência.

9. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

9.1.1. Para fins de habilitação, a pessoa jurídica deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2. Os documentos apresentados na forma das alíneas do item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações **OU** da consolidação respectiva, no que couber.

9.1.3. A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, para fins de habilitação, o registro/inscrição da empresa junto ao Conselho Regional com jurisdição sobre a região de funcionamento, acompanhado da indicação formal do Responsável Técnico da empresa e da comprovação desta atribuição e sua inscrição profissional no respectivo Conselho Regional;

9.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2. *Habilitação fiscal, social e trabalhista*

9.2.1. prova de regularidade trabalhista, para fins de habilitação da pessoa jurídica,

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade **apenas** com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8. Os documentos referidos nos **itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Para Pessoas Jurídicas:

9.3.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Aditem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa.

9.3.1.2. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.3.1.3. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.3.2. Para pessoas físicas:

9.3.2.1. Pessoas físicas e sociedades simples deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil

9.4. Disposições Gerais da Habilitação

9.4.1. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, fiscal e social **poderá** ser substituída pelo Registro Cadastral (CRC) da pessoa jurídica interessada;

9.4.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC e **válido na data da sua apresentação**, poderá substituir a documentação relativa à habilitação

jurídica, regularidade fiscal e social. A aceitação do CRC enviada pela pretensa credenciada ficará sujeita à confirmação de sua validade pela Comissão de Credenciamento, mediante consulta ao sistema.

9.4.3. Nesse caso, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral do Amazonas deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.

9.4.4. A verificação dos documentos emitidos via internet, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

9.4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação;

9.4.6. Toda a documentação de habilitação exigidas neste Termo de Referência e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada, devem estar válidas na data do encaminhamento até a contratação do objeto do Credenciamento, sob pena de ser considerada inabilitada/descredenciada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal e desde que tenham manifestado intenção de usufruir desses benefícios.

9.4.7. Os documentos apresentados deverão estar em nome da pretensa credenciada, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

9.4.8. Se a pretensa credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a pretensa credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

9.4.9. As Certidões Fazendárias da pretensa credenciada filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto do contrato, a não ser com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. A CONTRATADA deverá:

10.2.1. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação;

10.2.2. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

- 10.2.3.** Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;
- 10.2.4.** Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação credenciada e assumida serão aplicadas à credenciada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 10.2.5.** Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 10.2.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.2.10.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.2.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.14. Sugerir, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer propostas de mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes deste Termo de Referência.

10.2.15. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela instituição de saúde, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.2.16. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.2.17. Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional médico específico, para ser o seu representante/preposto, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Instituição de saúde afim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CONTRATADA;

10.2.18. Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pelas instituições de saúde, bem como as normas internas do serviço;

10.2.19. É responsabilidade de cada profissional a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no Sistema de Prontuário Eletrônico ou qualquer outro sistema usado na instituição de saúde, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da instituição de saúde;

10.2.20. É responsabilidade de cada profissional o preenchimento dos formulários de AIH para futuro faturamento dos procedimentos hospitalares, o não preenchimento dos mesmos acarretará em glosa de pagamento de procedimento;

10.2.21. Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a SES, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;

10.2.22. A utilização de materiais incompatíveis com o procedimento e que não tenham sido autorizados previamente, se não justificados, acarretarão responsabilidade financeira a CONTRATADA que o utilizou;

10.2.23. O agendamento dos atendimentos ambulatoriais deverá ser definido pela gerência assistencial da unidade de saúde e comunicada à CONTRATADA conforme disponibilidade de consultórios. As agendas poderão ser bloqueadas por solicitação de ambas as partes até o dia 15 do mês anterior (prazo para cancelar o agendamento das consultas na Regulação Estadual), exceto se por evento fortuito que

impeça o comparecimento do médico, mas este deverá ser justificado formalmente à Direção das instituições de saúde e ao Gestor/Fiscal do Contrato;

10.2.24. O cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, implicará em desconto, caso não seja repostado;

10.2.25. É de responsabilidade dos profissionais da CONTRATADA a realização dos ambulatorios de retorno de paciente atendidos na Unidade Hospitalar;

10.2.26. Toda e qualquer substituição de profissionais da Contratada que implique alteração pontual, temporária ou permanentemente nas escalas mensais previamente definidas para atuação nas Unidades da Rede Estadual de Saúde, deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor/Fiscal do Contrato, bem como à Direção da respectiva Unidade de Saúde, com a finalidade de assegurar o controle, monitoramento e a adequação das escalas assistenciais.

10.2.27. É expressamente vedado aos profissionais médicos ausentarem-se da unidade de saúde durante o período de atuação, sob qualquer hipótese ou pretexto, salvo em caso de extrema necessidade imperiosa, devidamente justificada por escrito à Direção da Unidade ou à Diretoria Técnica, em até 48h contados da ausência, para avaliação quanto à pertinência e seus possíveis reflexos no faturamento da Contratada;

10.2.28. Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR previsto no ANEXO IV;

10.2.29. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;

10.2.30. Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública;

10.2.31. Participar juntamente com a Direção Técnica da instituição de saúde de ações para o cumprimento das metas e indicadores da Cartilha de Avaliação de Desempenho das Unidades de Saúde, conforme perfil da Unidade.

10.2.32. Cadastro do profissional Médico no CNES: Conforme preconizado pelas normativas do Ministério da Saúde e pela legislação sanitária vigente, é obrigatória a vinculação dos profissionais médicos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) na unidade de saúde onde irão desenvolver suas atividades laborais. Tal exigência visa garantir a regularidade do vínculo profissional com o estabelecimento, possibilitando o correto registro da produção assistencial, a habilitação para recebimento de recursos públicos vinculados ao SUS e a adequada inserção dos dados no Sistema de

Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH). Portanto, **somente serão aceitos profissionais que estejam devidamente cadastrados e vinculados à unidade executante no CNES, sendo de responsabilidade da empresa contratada a regularização e manutenção atualizada dessa vinculação durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com as Portarias nº 1.646/2015 e nº 3.376/2017 do Ministério da Saúde, entre outras normativas complementares.**

10.2.33. As Empresas credenciadas serão responsáveis pelo acompanhamento integral do paciente, desde a consulta pré-operatória até a alta definitiva, incluindo o período transoperatório e os retornos pós-cirúrgicos, garantindo a continuidade da assistência e o cumprimento dos protocolos clínicos da unidade.

11. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA COMO BANCO DE PRESTADORES.

11.1. O presente item tem por objeto o credenciamento de médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia, na condição de pessoa física, para compor banco de prestadores aptos à execução de atividades assistenciais e formativas no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde, conforme as demandas das unidades vinculadas e da coordenação do Programa de Residência Médica da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ).

11.2. Poderão solicitar credenciamento os profissionais que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

11.2.1. Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

11.2.2. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia, conforme Resolução CFM nº 2.220/2018;

11.2.3. Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CRM-AM);

11.2.4. Será exigida comprovação de especialização ou experiência assistencial compatível com as áreas anatômicas de atuação pretendida (ex: joelho, quadril, coluna, mão, ombro, etc.).

11.2.5. A comprovação poderá ser feita por meio de:

11.2.6. Certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu reconhecido pelo MEC;

11.2.7. Declaração de membro titular ou associado de sociedades médicas reconhecidas, tais como a Sociedade Brasileira de Joelho (SBJ), Sociedade Brasileira de Quadril (SBQ), Sociedade Brasileira de Coluna (SBC), entre outras correlatas;

11.2.8. Documentação funcional ou institucional que comprove experiência de atuação prática compatível com a especialidade declarada.

11.2.9. Ausência de impedimentos legais para contratação com a Administração Pública;

11.3. O banco de prestadores credenciados como pessoa física tem por finalidade:

11.3.1. Suprir lacunas eventuais nas escalas assistenciais das unidades de saúde;

11.3.2. Atender às convocações por necessidade de serviço;

11.3.3. Atuar como preceptores ou assistentes técnicos temporários, conforme os critérios pedagógicos estabelecidos pela COREME/FHAJ;

11.3.4. Apoiar a execução do programa em complementaridade ao quadro de prestadores pessoa jurídica.

11.3.5. Os profissionais credenciados serão responsáveis pelo acompanhamento integral do paciente, desde a consulta pré-operatória até a alta definitiva, incluindo o período transoperatório e os retornos pós-cirúrgicos, garantindo a continuidade da assistência e o cumprimento dos protocolos clínicos da unidade.

11.3.6. A convocação dos profissionais será realizada conforme a ordem de classificação no credenciamento por ordem cronológica, disponibilidade e perfil técnico exigido, considerando ainda a área anatômica de afinidade e experiência declarada pelo profissional (ex.: joelho, quadril, coluna, ombro, entre outras). A formalização da atuação ocorrerá por contrato temporário, termo de colaboração ou outro instrumento legalmente admitido, em conformidade com a legislação vigente e a regulamentação da unidade requisitante.

11.3.7. A contratação ocorrerá por demanda, de forma direta e individual, respeitando a ordem cronológica de convocação ou critérios técnicos previamente definidos.

11.3.8. Não haverá previsão de valores ou quantidades de procedimentos contratados no momento do credenciamento.

11.3.9. As futuras contratações observarão os valores, tipos e quantidades de procedimentos descritos na tabela técnica constante do Termo de Referência vigente.

11.3.10. A remuneração será estabelecida com base em valores de referência fixados por produção, nos moldes praticados nos contratos administrativos da área da saúde, não gerando vínculo empregatício com o Estado. O acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a título de contribuição patronal à seguridade social, (decreto 47.133/2023), já está incluso no valor praticado na tabela estadual.

11.3.11. A inclusão no banco de prestadores não garante contratação imediata, estando esta condicionada à necessidade da Secretaria e à disponibilidade orçamentária.

11.3.12. O local da prestação de serviço será de acordo com a necessidade da administração em unidade da rede estadual da capital e do interior a ser definido.

12. RESPONSABILIDADE ASSISTENCIAL PÓS-ENCERRAMENTO DO PERÍODO CONTRATUAL/REVEZAMENTO

12.1. A empresa credenciada que encerrar sua vigência contratual ou for substituída por outra, conforme escala de revezamento definida, permanecerá responsável pela continuidade dos cuidados clínico-assistenciais prestados aos pacientes ainda internados ou em acompanhamento pós-operatório, desde que tenham sido admitidos ou submetidos a procedimento cirúrgico durante sua vigência contratual.

12.2. Esta obrigação compreende:

12.2.1. A manutenção da responsabilidade técnica sobre os casos cirúrgicos realizados sob sua execução contratual;

12.2.2. O acompanhamento ambulatorial pós-cirúrgico necessário até a alta definitiva;

12.2.3. A realização de, no mínimo, 1 (uma) consulta de retorno pós-operatório agendada e realizada pela mesma equipe ou profissional responsável pelo ato cirúrgico.

12.3. O descumprimento desta cláusula, mesmo após o término formal do contrato, será considerado infração grave, ensejando sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

12.3.1. Glosa de pagamentos eventualmente pendentes;

12.3.2. Suspensão de futuros credenciamentos;

12.3.3. Registro da ocorrência no histórico contratual da empresa junto à Administração Pública.

12.4. A cláusula visa assegurar a continuidade assistencial, a segurança do paciente e a integridade do programa de residência médica, não podendo ser considerada como prorrogação tácita do contrato, mas sim como obrigação de transição e desfecho clínico-responsável.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá:

13.1.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

13.1.2. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos.

- 13.2.** Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes a execução do contrato;
- 13.3.** Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes do Termo de Referência e do Contrato.
- 13.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 13.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus profissionais, prepostos ou subordinados;
- 13.6.** Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;
- 13.7.** Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste TR;
- 13.8.** Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- 13.9.** Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 13.10.** Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.
- 13.11.** Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

14. Indicadores de Eficiência - Serviços de Ortopedia e Traumatologia

CATEGORIA DO INDICADOR	INDICADOR	META	FONTE DOS DADOS	PERIODICIDADE
Produção/Cobertura	Percentual de cirurgias ortopédicas realizadas por mês	≥ 90% mês	AIH/SIASUS/SALUX	Mensal
Produção/Cobertura	Percentual de consultas	≥ 90% mês	Regulação / Produção Ambulatorial/SALUX	Mensal

	ambulatoriais realizadas			
Produção/Cobertura	Tempo médio de espera para cirurgia eletiva	< 60 Dias	Sistema de Regulação Estadual	Mensal
Produção/Cobertura	Taxa de cancelamento de procedimentos agendados	≤ 10 %	Relatórios de produção validados	Mensal
Produção/Cobertura	Percentual de cirurgias ortopédicas no pronto-socorro	≥ 90 % mês	Sistema SALUX / Produção	Mensal
Eficiência Clínica / Técnica	Adesão aos protocolos clínicos assistenciais estabelecidos	≥ 95 %	Auditoria Clínica / Diretrizes Técnicas	Trimestral
Eficiência Clínica / Técnica	Percentual de prontuários devidamente preenchidos	≥ 95 %	Auditoria / Regulação / Prontuários	Mensal
Eficiência Clínica / Técnica	Taxa de reoperação (reinternação em até 30 dias)	< 5 %	Sistema de Internação / AIH	Mensal
Eficiência Clínica / Técnica	Taxa de infecção pós-operatória	< 2 %	CCIH / Comissão de Controle de Infecção	Mensal
Eficiência Clínica / Técnica	Satisfação do paciente com o atendimento ortopédico	≥ 8% (escala 0-10)	Pesquisa de Satisfação (amostragem)	Trimestral
Eficiência Clínica / Técnica	Tempo médio de internação por cirurgia ortopédica	3 a 5 Dias	AIH / Prontuários Clínicos	Mensal
Ensino	Índice de cobertura e efetividade pedagógica da preceptoria	90%	Relatórios validados COREME	Mensal

14.1. Monitoramento de Indicadores

14.1.1. Fica estabelecido que os indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos definidos neste Termo de Referência, bem como os instrumentos de aferição, controle e avaliação de resultados assistenciais, serão objeto de implantação progressiva nas unidades de saúde abrangidas por este contrato.

14.1.2. A efetiva exigibilidade contratual dos resultados mínimos pactuados com base nos referidos indicadores dependerá da implantação formal do sistema de monitoramento, o qual deverá estar documentado por meio de ato administrativo da Secretaria de Estado de Saúde ou outro instrumento oficial que comprove sua operacionalização plena.

14.1.3. Uma vez implantado o sistema de monitoramento, os indicadores definidos passarão a produzir efeitos para fins de avaliação de desempenho, glosa, aplicação de penalidades contratuais ou revisão de metas, respeitado o princípio da razoabilidade e com prazo de adaptação definido em ato próprio, quando aplicável.

14.1.4. A Secretaria de Estado de Saúde poderá estabelecer cronograma de implantação por fases, considerando a complexidade dos serviços, a infraestrutura de cada unidade e os mecanismos de auditoria disponíveis.

14.1.5. Até a plena implantação do sistema, os registros operacionais, relatórios técnicos e produção assistencial continuarão sendo considerados para fins de controle contratual, sem efeitos vinculativos aos percentuais de desempenho previstos para os indicadores ora propostos.

14.1.6. As Fichas Técnicas – Indicadores de Eficiência em Ortopedia e Traumatologia estão listadas no anexo IV.

15. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

15.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada para a prestação de serviços.

15.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

15.3. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.4. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

15.5. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

15.6. A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

15.7. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

15.8. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo III), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades

16. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

16.1. A empresa CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

16.3. A CONTRATADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

16.4. A CONTRATADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

16.5. A CONTRATADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzido em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

- 17.2.** O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso a CONTRATADA deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.
- 17.3.** Caso existam pendências financeiras atribuídas à empresa CONTRATADA, e estas não sejam liquidadas ou quitadas espontaneamente no prazo fixado pela Administração, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à compensação dos valores devidos por meio de desconto na fatura subsequente.
- 17.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 17.5.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.6.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nos termos do capítulo X, do TÍTULO III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 17.7.** A CREDENCIADA apresentará no protocolo eletrônico SIGED a fatura mensal correspondente aos serviços realizados atestados pelo FISCAL ou servidor designado pela instituição de saúde.
- 17.8.** Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Relatório de Produção Ambulatorial, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares, inerentes à prestação dos serviços, conforme o caso.
- 17.9.** A liberação do pagamento da fatura mensal de PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS fica vinculada ao relatório a ser apresentado pela CONTRATADA contendo nome do paciente submetido ao procedimento cirúrgico, nome do cirurgião principal, nome do cirurgião auxiliar se houver, procedimento realizado, data da realização do procedimento com o código da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para fins de rastreabilidade e fiscalização.
- 17.10.** A liberação do pagamento da fatura mensal de CONSULTAS REALIZADAS fica vinculada ao relatório a ser apresentado pela CONTRATADA contendo nome do paciente consultado, nome do médico e data da consulta para fins de rastreabilidade e fiscalização.
- 17.11.** Só serão pagas as consultas efetivamente realizadas ficando vedado o pagamento de consultas que foram agendadas e não realizadas.
- 17.12.** O pagamento dos PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS será vinculado ao Pedido de Cirurgia em formulário específico da instituição de saúde, ao registro no formulário de Autorização de Internação Hospitalar – AIH (independente do profissional que internar o paciente), Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC se necessário, ao Relatório de Operação com o devido código de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

17.13. O pagamento das CONSULTAS será vinculado ao registro no Relatório de Produção Ambulatorial eletrônico ou físico das instituições de saúde.

17.14. Os procedimentos cirúrgicos cancelados ou suspensos, independentemente do motivo, não serão contabilizados como procedimentos realizados, portanto, não devem constar no relatório de produção para cobrança.

17.15. Para que não haja atrasos no pagamento dos procedimentos cirúrgicos e consultas realizadas no mês vigente, será obrigatório que os mesmos estejam registrados no Pedido de Cirurgia, Relatório de Operação, Autorização de Internação Hospitalar - AIH e Relatórios de Produção Médica.

17.16. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

17.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 168 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

17.18. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

17.19. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.19.1. Prazo de validade;

17.19.2. Data da emissão;

17.19.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.19.4. Período de prestação dos serviços;

17.19.5. Valor a pagar;

17.19.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

17.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.21. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.22. Não produziu os resultados acordados;

17.23. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.24. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

17.25. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CCF/AM para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.26. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.28. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

17.30. Caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/AM será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CCF/AM, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.31. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CCF/AM para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

17.32. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.

17.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA/CREDENCIADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADA/CREDENCIADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

18.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

18.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

18.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

18.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

18.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADA/CREDENCIADA, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

- 18.6.** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pela CONTRATADA/CREDENCIADA do competente aviso.
- 18.7.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA/CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.
- 18.8.** Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.
- 18.9.** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.
- 18.10.** A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 18.11.** Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.
- 18.12.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 18.13.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.
- 18.14.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:
- 18.15.** Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
- 18.16.** Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- 18.17.** Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- 18.18.** Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

- 18.19.** Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;
- 18.20.** Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- 18.21.** Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- 18.22.** Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- 18.23.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.24.** Nas hipóteses previstas no item 20.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.
- 18.25.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.
- 18.26.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se a CONTRATADA/CREDENCIADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 18.27.** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.
- 18.28.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.29.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- 18.30.** A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 18.31.** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.
- 18.32.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato

gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, a SES poderá convocar a(s) credenciada(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.

19.2. O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pela SES. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

19.3. A credenciada será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciada, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

19.4. A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciada, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

19.6. A solicitação de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.

19.7. Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, contados da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Estado Do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

20.2. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto, admitindo o cadastro de novos interessados, enquanto perdurarem as necessidades e as condições jurídico-administrativas

20.3. Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o

seu término, quando o órgão/entidade gerenciador poderá contratar com a Instituição definida no lote sorteado.

20.4. Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.

20.5. Quando a Comissão de Credenciamento, na primeira fase do procedimento de credenciamento e/ou Credenciante, tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou incorreções, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre o assunto.

20.6. Fica expressamente vedada, no âmbito do presente procedimento de credenciamento, a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio ou cooperativa, ainda que estejam regularmente constituídas, com registro ativo junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e em conformidade com as legislações específicas que regem suas atividades.

20.6.1. A presente vedação aplica-se tanto à formalização de credenciamento em nome de consórcios de empresas, quanto à atuação indireta por meio de subcontratação ou parceria entre empresas consorciadas. Igualmente, fica proibida a participação de cooperativas de trabalho ou produção, independentemente da natureza do objeto do credenciamento, haja vista a necessidade de vínculo contratual direto, individual e exclusivo entre o órgão credenciante e o prestador de serviços ou fornecedor devidamente habilitado.

20.7. A Secretaria de Saúde poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Estadual, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste Edital e outros atos normativos.

20.8. Compete também, ao interesse da Secretaria de Saúde, revogar o credenciamento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito do CSC. (Lei Delegada nº 122/2019).

20.9. O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no site da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM - www.saude.am.gov.br/credenciamento/ e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

20.10. É facultada a SES, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.

20.11. O processo de credenciamento é contínuo, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo. Os que se credenciarem após o início da execução dos serviços integrarão um banco de prestadores e serão convocados conforme a necessidade da Administração pública.

20.12. Subcontratação

20.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência

21. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

21.1. Este serviço está contemplado no Plano de Contratação Anual.

22. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

22.1. Do Local de execução do objeto:

22.1.1. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes unidades de saúde exceto pessoa física:

LOTE S	UNIDADES	ENDEREÇOS
1	HPS Dr. João Lúcio	Av. Cosme Ferreira, 3937 - Coroado
2	HPSC Zona Sul	Av. Codajás, 26 - Cachoeirinha
3	HPSC Zona Oeste	Av. Brasil, 989 - Compensa I
4	HPSC Zona Leste	Alameda Cosme Ferreira, s/n - São José I
5	Fundação Hospital Adriano Jorge	Av. Carvalho Leal, 1778 - Cachoeirinha
6	Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM	Codajás, s/n - Cachoeirinha
7	Fundação CECON	R. Francisco Orellana, 215 - Planalto
8	Policlínica Danilo Correa	Av. Noel Nutels, s/n - Cj. Cidade Nova I
9	Policlínica Zeno Lanzini	Av. Autaz Mirim, 7035 - Tancredo Neves
10	Policlínica Codajás	Av. Codajás, 26 - Cachoeirinha
11	SPA e Policlínica José Lins	R. Maracanã, s/n - Redenção
12	SPA Joventina Dias	R. Alberto Rangel, 33 - Compensa III
13	UPA 24HS José Rodrigues	Av. Camapuã, 1110 - Cidade Nova

23. DA VISITA TÉCNICA:

23.1. Considerando a natureza dos serviços e as características do Credenciamento, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

24. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO:

24.1. A distribuição entre as empresas elegíveis durante o certame para execução dos procedimentos será de acordo com o item 6.6.

24.2. Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela Comissão de Credenciamento, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

24.3. Após a Publicação da Homologação do Resultado, as credenciadas serão notificadas para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro. A empresa credenciada deverá se manifestar sobre o teto financeiro estipulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta comunicação. O silêncio será interpretado como desistência tácita do credenciamento, acarretando a imediata exclusão da empresa do respectivo processo de contratação.

24.4. Em caso de desistência de algum prestador selecionado será convocado o prestador conforme ordem de classificação do banco de prestadores.

24.5. Na hipótese de não haver prestadores no banco o teto financeiro será redistribuído conforme necessidade entre os contratados.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Regras Gerais:

25.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

25.1.2. O contrato terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/202

25.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada/credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

25.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

25.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

25.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

25.1.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada/credenciada e eventualmente aplicar sanções.

ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMORANDO Nº. 001/2025URGEM/SES-AM ÀS FLS. 22--32, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 135-199, POR²:

.....
ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....
MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços - SES/AM

**APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO
DE REFERÊNCIA**

**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA
DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

.....
HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO

Secretário Executivo Adjunto de Gestão
Administrativa/SES-AM

.....
LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES

Secretária Executiva de Assistência/SES-AM

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

² Elaborado por: Estevam Júnior. Mat. nº 246.686-4A

ANEXO I

ORIENTAÇÕES GERAIS

* Os valores financeiros estão divididos em custo fixo e custo variável.

- **Custo fixo:** Pagamento de plantões médicos de 6h/12h em seus percentuais;
- **Custo variável:** Pagamento de procedimentos cirúrgicos e consultas;

Valores de referências:

PLANTÃO DE 6H	➤ R\$ 1.250,00
PLANTÃO DE 12H	➤ R\$ 2.500,00
VALOR DA CONSULTA	➤ R\$ 50,00

- **Valor do plantão ambulatorial:** 50% do valor do plantão de 6h (R\$ 625,00) mais a produção de consultas efetivamente realizadas.
- **Valor do plantão de Cirurgias Eletivas:** 25% do plantão de 12h (R\$ 625,00) mais os valores dos procedimentos cirúrgicos realizados conforme grupos de procedimentos nos quadros de cirurgias 1 a 20;
- **Valor do plantão de Cirurgias de Urgência Emergência:** 50% do plantão de 12h (R\$ 1.250,00) mais os valores dos procedimentos cirúrgicos realizados conforme grupos de procedimentos nos quadros de cirurgias 1 a 20;
- **Valor do plantão nas Urgências e Emergências HPS:** 100% do plantão de 12h (R\$ 2.500,00);
- **Valor do plantão de Cirurgias de Urgência Emergência HPSC:** 100% do plantão de 12h (R\$ 1.250,00) mais os valores dos procedimentos cirúrgicos realizados conforme grupos de procedimentos nos quadros de cirurgias 1 a 20;

O valor máximo mensal do contrato não deverá ultrapassar o estabelecido para cada instituição de saúde para não impactar no planejamento financeiro da mesma e não elevar o valor mensal causando o desequilíbrio das contas públicas extrapolando o crédito orçamentário vinculado a cada serviço.

LOTE 01

QUADRO 01 - QUANTIDADE DE PLANTÕES E PROCEDIMENTOS MENSAIS/ANUAIS - HPS JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO

HOSPITAL E PRONTO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO															
CUSTO FIXO	URGENCIA (100% plantão de 12h)														
				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM					
	7h às19h	DIURNO	144029	2	2	2	2	2	2	2	61	R\$ 152.083,33	730	R\$ 1.825.000,00	
	19h às 7h	NOTURNO	144030	2	2	2	2	2	1	1	30	R\$ 76.041,67	365	R\$ 912.500,00	
	TOTAL			4	4	4	4	4	3	3	91	R\$ 228.125,00	1095	R\$ 2.737.500,00	
	CENTRO CIRÚRGICO (50% plantão de 12h + produção)														
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	
	7h às19h	DIURNO	144029	2	2	2	2	2	2	2	61	R\$ 76.041,67	730	R\$ 912.500,00	
	19h às 7h	NOTURNO	144030	2	2	2	2	2	2	2	61	R\$ 76.041,67	730	R\$ 912.500,00	
	TOTAL			4	4	4	4	4	4	4	122	R\$ 152.083,33	1460	R\$ 1.825.000,00	
PRESCRIÇÃO															
HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER		QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO		
7h às 13h	DIURNO	144817	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$ 38.020,83	365	R\$ 456.250,00		
										TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO		
TOTAL DE PLANTÕES										243	R\$ 418.229,17	2920	R\$ 5.018.750,00		
CUSTO VARIÁVEL	7h às19h - 19h às 7h		PROCED. ESTIMADOS	64							256	R\$ 278.747,15	3068	R\$ 3.344.965,85	
			FINANCEIRO ESTIMADO	R\$ 64.150,00											
TOTALDOS BLOCOS				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 696.976,32	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 8.363.715,85	
			URGÊNCIA											TOTAL 5 ANOS ESTIMADO	R\$ 41.818.579,25
				R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00					
			CENTRO CIR.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00					
			PRESCRIÇÃO	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00					
			PROCED.	R\$ 9.164,29	R\$ 9.164,29	R\$ 9.164,29	R\$ 9.164,29	R\$ 9.164,29	R\$ 9.164,29	R\$ 9.164,29					
			TOTAL	R\$ 25.414,29	R\$ 25.414,29	R\$ 25.414,29	R\$ 25.414,29	R\$ 25.414,29	R\$ 25.414,29	R\$ 25.414,29					

QUADRO 02 - QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE PROCEDIMENTOS E VALOR POR GRUPOS - HPS JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO

Nº DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS POR GRUPO - HPS João Lúcio								
Região Corpórea Grupos	Grupos	ID	Quant. Estimada proced.	Valor de qualquer procedimento do grupo	Composição Cirurgião Principal	Composição Cirurgião Auxiliar	Valor unitário final	Valor estimado de faturamento mensal
CINTURA ESCAPULAR	I	151473	8	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 6.400,00
MEMBROS SUPERIORES	I		32	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 25.600,00
CINTURA PÉLVICA	I		5	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 4.000,00
	II		18	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ 28.800,00
MEMBROS INFERIORES	I		77	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 61.600,00
	II		82	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 98.400,00
	III		4	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ 6.400,00
GERAL	I		3	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 2.400,00
	II		6	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 7.200,00
ESPECIAL	I		4	2000,00	1400,00	600,00	2000,00	R\$ 8.000,00
COLUNA E CX. TORÁCICA	I		3	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 2.400,00
	II		8	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ 12.800,00
	III		6	2500,00	1750,00	750,00	2500,00	R\$ 15.000,00
TOTAL			256					R\$ 279.000,00

QUADRO 03 - RESUMO PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal	Total mensal Parte fixa + parte variável	Total Anual Parte Variável
Urgência	Fixo	91	R\$ 228.125,00	R\$ 418.229,17	R\$ 696.976,32	R\$ 8.363.715,85
Centro Cirúrgico	Fixo	122	R\$ 152.083,33			
Prescrição	Fixo	30	R\$ 38.020,83			
Serviço	Custo	Quantidade de procedimentos estimados mensal	Valor mensal	Total mensal da parte variável		
Procedimentos	Variável	243	R\$ 278.747,15	R\$ 278.747,15		

LOTE 02

QUADRO – 04. QUANTIDADE DE PLANTÕES E PROCEDIMENTOS ESTIMADOS MENSAIS/ANUAIS - HPSC ZONA SUL
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL

CUSTO FIXO	URGÊNCIA + CENTRO CIRURGICO (100% plantão de 12h + PRODUÇÃO)													
				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7				
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
	7h às19h	DIURNO	144029	2	2	2	2	2	2	2	61	R\$ 152.083,33	730	R\$ 1.825.000,00
	19h às 7h	NOTURNO	144030	2	2	2	2	2	2	2	61	R\$ 152.083,33	730	R\$ 1.825.000,00
	TOTAL			4	4	4	4	4	4	4	122	R\$ 304.166,67	1460	R\$ 3.650.000,00
	PRESCRIÇÃO													
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
7h Às 13h	DIURNO	144817	1	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$ 38.020,83	365	R\$ 456.250,00
TOTAL DE PLANTÕES											152	R\$ 342.187,50	1825	R\$ 4.106.250,00
CUSTO VARIÁVEL	7h às19h		PROCED. ESTIMADOS	7							27	R\$ 24.333,33	365	R\$ 292.000,00
	19h às 7h		FINANCEIRO ESTIMADO	R\$ 5.600,00							TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 366.520,83	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 4.398.250,00
TOTAL DOS BLOCOS			BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL 5 ANOS ESTIMADO			R\$ 21.991.250,00	
			URG. C.C	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00				
			PRESCRIÇÃO	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00				
			PROCED.	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00				
			TOTAL	R\$ 12.050,00	R\$ 12.050,00	R\$ 12.050,00	R\$ 12.050,00	R\$ 12.050,00	R\$ 12.050,00	R\$ 12.050,00				

QUADRO – 05. QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE PROCEDIMENTOS POR GRUPOS – HPSC ZONA SUL

Nº DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS POR GRUPO - HPSC zona sul								
Região Corpórea	Grupos	ID	Quant. Estimada proced.	Valor de qualquer procedimento do grupo	Composição Cirurgião Principal	Composição Cirurgião Auxiliar	Valor unitário final	Valor estimado de faturamento mensal
CINTURA ESCAPULAR	I	151473	1	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 800,00
MEMBROS SUPERIORES	I		14	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 11.200,00
CINTURA PÉLVICA	I		0	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ -
	II		0	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ -
MEMBROS INFERIORES	I		4	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 3.200,00
	II		4	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 4.800,00
	III		0	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ -
GERAL	I		1	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 800,00
	II		1	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 1.200,00
ESPECIAL	I			1	2000,00	1400,00	600,00	2000,00
TOTAL			26					R\$ 24.000,00

QUADRO 06 - RESUMO PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal da parte fixa	Total mensal Parte fixa+Parte variável	Total Anual Parte fixa +
URGENCIA + CENTRO CIRURGICO	Fixo	122	R\$ 304.166,67	R\$ 342.187,50	R\$ 387.377,98	R\$ 4.648.534,15
Prescrição	Fixo	30	R\$ 38.020,83			
Serviço	Custo	Quantidade de procedimentos estimada mensal	Valor mensal	Total mensal variável		
Procedimentos	Variável	47	R\$ 45.190,48	R\$ 45.190,48		

LOTE 03

QUADRO – 07. QUANTIDADE DE PLANTÕES E PROCEDIMENTOS MENSAIS/ANUAIS – HPSC ZONA OESTE

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA OESTE														
URGENCIA + CENTRO CIRURGICO (100% plantão de 12h + PRODUÇÃO)														
CUSTO FIXO				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7				
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
	7h às19h	DIURNO	144029	2	2	2	2	2	2	2	61	R\$ 152.083,33	730	R\$ 1.825.000,00
	19h às 7h	NOTURNO	144030	2	2	2	2	2	2	2	61	R\$ 152.083,33	730	R\$ 1.825.000,00
	TOTAL			4	4	4	4	4	4	4	122	R\$ 304.166,67	1460	R\$ 3.650.000,00
	PRESCRIÇÃO													
CUSTO VARIÁVEL	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
	7h AS 13h	DIURNO	134817	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$ 38.020,83	365	R\$ 456.250,00
TOTAL DE PLANTÕES											152	R\$ 342.187,50	1825	R\$ 4.106.250,00
CUSTO VARIÁVEL	7h às19h	PROCED. ESTIMADOS	11								47	R\$ 45.190,48	540	R\$ 542.285,71
	19h às 7h	FINANCEIRO ESTIMADO	R\$ 10.400,00								TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 387.377,98	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 4.648.534,15
TOTAL DOS BLOCOS				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL 5 ANOS ESTIMADO			
				URG. CC	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00				
				PRESCRIÇÃO	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00				
				PROCED.	R\$ 1.485,71	R\$ 1.485,71	R\$ 1.485,71	R\$ 1.485,71	R\$ 1.485,71	R\$ 1.485,71				
				TOTAL	R\$ 12.735,71	R\$ 12.735,71	R\$ 12.735,71	R\$ 12.735,71	R\$ 12.735,71	R\$ 12.735,71				

QUADRO – 08. QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE PROCEDIMENTOS POR GRUPOS – HPSC ZONA OESTE

Nº DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS POR GRUPO - HPSC Zona Oeste								
Região Corpórea	Grupos	ID	Quant. Estimada proced.	Valor de qualquer procedimento do grupo	Composição Cirurgião Principal	Composição Cirurgião Auxiliar	Valor unitário final	Valor estimado de faturamento mensal
CINTURA ESCAPULAR	I	151473	2	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 1.600,00
MEMBROS SUPERIORES	I		25	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 20.000,00
CINTURA PÉLVICA	I		1	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 800,00
	II		2	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ 3.200,00
MEMBROS INFERIORES	I		4	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 3.200,00
	II		6	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 7.200,00
	III		2	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ 3.200,00
GERAL	I		3	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 2.400,00
	II		1	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 1.200,00
ESPECIAL	I		1	2000,00	1400,00	600,00	2000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL			47					R\$ 44.800,00

QUADRO 09 - RESUMO PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal da parte fixa	Total mensal Parte fixa+Parte variável	Total Anual Parte fixa +
URGÊNCIA + CENTRO CIRURGICO	Fixo	112	R\$ 280.000,00	R\$ 315.000,00	R\$ 356.600,00	R\$ 4.279.200,00
Prescrição	Fixo	28	R\$ 35.000,00			
Serviço	Custo	Quantidade de procedimentos estimada mensal	Valor mensal	Total mensal variável		
Procedimentos	Variável	45	R\$ 41.600,00	R\$ 41.600,00		

LOTE 04

QUADRO – 10. QUANTIDADE DE PLANTÕES E PROCEDIMENTOS MENSAIS/ANUAIS – HPSC ZONA LESTE

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA LESTE															
CUSTO FIXO	URGENCIA + CENTRO CIRURGICO (100% plantão de 12h + PRODUÇÃO)														
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	
	7h às 19h	DIURNO	144029	2	2	2	2	2	2	2	61	R\$ 152.083,33	730	R\$ 1.825.000,00	
	19h às 7h	NOTURNO	144030	2	2	2	2	2	2	2	61	R\$ 152.083,33	730	R\$ 1.825.000,00	
	TOTAL			4	4	4	4	4	4	4	122	R\$ 304.166,67	1460	R\$ 3.650.000,00	
	PRESCRIÇÃO														
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	
	7h AS 13h	DIURNO	134817	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$ 38.020,83	365	R\$ 456.250,00	
	TOTAL DE PLANTÕES										152	R\$ 342.187,50	1825	R\$ 4.106.250,00	
CUSTO VARIÁVEL	7h às 19h 19h às 7h		PROCED. ESTIMADOS	8							34	R\$ 33.892,86	408	R\$ 406.714,29	
			FINANCEIRO ESTIMADO	R\$ 7.800,00							TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 376.080,36	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 4.512.965,85	
TOTAL DOS BLOCOS				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7				TOTAL 5 ANOS ESTIMADO	R\$ 22.564.829,25
			URG. C.C	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00					
			PRESCRIÇÃO	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00					
			PROCED.	R\$ 1.114,29	R\$ 1.114,29	R\$ 1.114,29	R\$ 1.114,29	R\$ 1.114,29	R\$ 1.114,29	R\$ 1.114,29					
			TOTAL	R\$ 12.364,29	R\$ 12.364,29	R\$ 12.364,29	R\$ 12.364,29	R\$ 12.364,29	R\$ 12.364,29	R\$ 12.364,29					

QUADRO – 11. QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE PROCEDIMENTOS POR GRUPOS – HPSC ZONA LESTE

Nº DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS POR GRUPO - HPSC Zona Leste								
Região Corpórea	Grupos	ID	Quant. Estimada proced.	Valor de qualquer procedimento do grupo	Composição Cirurgião Principal	Composição Cirurgião Auxiliar	Valor unitário final	Valor estimado de faturamento mensal
CINTURA ESCAPULAR	I	151473	1	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 800,00
MEMBROS SUPERIORES	I		13	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 10.400,00
CINTURA PÉLVICA	I		1	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 800,00
	II		0	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ -
MEMBROS INFERIORES	I		7	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 5.600,00
	II		6	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 7.200,00
	III		3	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ 4.800,00
GERAL	I		1	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 800,00
	II		1	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 1.200,00
ESPECIAL	I			1	2000,00	1400,00	600,00	2000,00
TOTAL			34					R\$ 33.600,00

QUADRO 12 - RESUMO PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal da parte fixa	Total mensal Parte fixa+Parte variável	Total Anual Parte fixa +
URGENCIA + CENTRO CIRÚRGICO	Fixo	122	R\$ 280.000,00	R\$ 342.187,50	R\$ 376.080,36	R\$ 4.512.965,85
Prescrição	Fixo	30	R\$ 35.000,00			
Serviço	Custo	Quantidade de procedimentos estimada mensal	Valor mensal	Total mensal variável		
Procedimentos	Variável	34	R\$ 33.892,86	R\$ 33.892,86		

LOTE 05

Quadro – 13. Quantidade de plantões e procedimentos mensais/ANUAIS - Fundação Hospital Adriano Jorge-FHAJ

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE														
CUSTO FIXO	AMBULATÓRIO (50% plantão de 6h + produção)													
				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7				
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
	07h-13h	DIURNO	144817	2	2	2	2	2	-	-	44	R\$ 27.187,50	522	R\$ 326.250,00
	13h-19h	DIURNO	144817	2	2	2	2	2	-	-	44	R\$ 27.187,50	522	R\$ 326.250,00
TOTAL				4	4	4	4	4			87	R\$ 54.375,00	1044	R\$ 652.500,00
CUSTO VARIÁVEL	07h-13h	NºCONSULTAS ESTIMAD.		48	48	48	48	48			1044	R\$ 52.200,00	12528	R\$ 626.400,00
	13h-19h	NºCONSULTAS ESTIMAD.		48	48	48	48	48			1044	R\$ 52.200,00	12528	R\$ 626.400,00
	TOTAL de Consultas											2088	R\$ 104.400,00	25056
CUSTO FIXO	PRESCRIÇÃO													
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
	7h às 13h	DIURNO	144817	2	2	2	2	2	2	2	61	R\$ 76.041,67	730	R\$ 912.500,00
	CENTRO CIRÚRGICO (25% plantão 12h + produção)													
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
	07h-19h	DIURNO	144029	4	4	4	4	2	2	2	87	R\$ 54.375,00	1044	R\$ 652.500,00
				TOTAL DE PLANTÕES							235	R\$ 184.791,67	2818	R\$ 2.217.500,00
CUSTO VARIÁVEL	07h às 19h		PROCED. ESTIMADOS	11	11	11	11	11	12	11	319		3828	
			FINANCEIRO ESTIMADO	R\$ 12.028,57	R\$ 12.028,57	R\$ 12.028,57	R\$ 12.028,57	R\$ 12.028,57	R\$ 12.028,57	R\$ 12.028,57		R\$ 365.869,00		R\$ 4.390.428,05
TOTALDOS BLOCOS				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 655.060,67	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 7.860.728,05
			AMBULAT.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	0	0	TOTAL 5 ANOS ESTIMADO			R\$ 39.303.640,25
			CONSULTAS	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	0	0				
			PRESCRIÇÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00			
			CENTRO CIR.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	0			
			PROCED. ESTIMADO	12.028,57	12.028,57	12.028,57	12.028,57	12.028,57	12.028,57	R\$ 12.028,57				
			TOTAL	R\$ 24.328,57	R\$ 24.328,57	R\$ 24.328,57	R\$ 24.328,57	R\$ 24.328,57	R\$ 17.028,57	R\$ 14.528,57				

Quadro – 14. Quantidade estimada mensal de procedimentos por grupos – Fundação Hospital Adriano Jorge- FHAJ

Nº DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS POR GRUPO - FHAJ								
Região Corpórea	Grupos	ID	Quant. Estimada proced.	Valor de qualquer procedimento do grupo	Composição Cirurgião Principal	Composição Cirurgião Auxiliar	Valor unitário final	Valor estimado de faturamento mensal
CINTURA ESCAPULAR	I	151473	18	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 14.400,00
MEMBROS SUPERIORES	I		42	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 33.600,00
CINTURA PÉLVICA	I		2	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 1.600,00
	II		5	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ 8.000,00
MEMBROS INFERIORES	I		40	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 32.000,00
	II		60	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 72.000,00
	III		40	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ 64.000,00
GERAL	I		4	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 3.200,00
	II		100	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 120.000,00
ESPECIAL	I		8	2000,00	1400,00	600,00	2000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL			319					R\$ 364.800,00

QUADRO 15 - RESUMO PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal da parte fixa	Total mensal Parte fixa+Parte variável	Total Anual Parte fixa + Parte Variável
Ambulatório	Fixo	87	R\$ 54.375,00	R\$ 184.791,67	R\$ 655.060,67	R\$ 7.860.728,05
Prescrição	Fixo	61	R\$ 76.041,67			
Centro Cirurgico	Fixo	87	R\$ 54.375,00			
Serviço	Custo	Quantidade de procedimentos estimada mensal	Valor mensal	Total mensal da parte variável		
Ambulatório	Variável	2088	R\$ 104.400,00	R\$ 470.269,00		
Procedimento	Variável	319	R\$ 365.869,00			

LOTE 06

Quadro - 16 Quantidade de plantões e procedimentos mensais/ anuais - Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas- FCECON

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON															
CUSTO FIXO	AMBULATORIO (50% plantão de 6h + produção)														
				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7					
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	
	07h-13h	DIURNO	144817	1	1	1	1	1	-	-	22	R\$ 13.593,75	261	R\$ 163.125,00	
CUSTO VARIÁVEL	consultas estimadas			24	24	24	24	24			120	R\$ 26.100,00	6264	R\$ 313.200,00	
CUSTO FIXO	PRESCRIÇÃO														
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	
	7h às 13h	DIURNO	144817	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$ 38.020,83	365	R\$ 456.250,00	
	CENTRO CIRURGICO (50% plantão de 6h + produção)														
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	
	07h-13h	DIURNO	144817	2	2	-	2	-	-	-	26	R\$ 16.354,17	314	R\$ 196.250,00	
	TOTAL DE PLANTÕES										78	R\$ 67.968,75	940	R\$ 815.625,00	
CUSTO VARIÁVEL	07h-13h	PROCED. ESTIMADOS	6					-	-	26		314			
		FINANCEIRO ESTIMADO	R\$ 5.900,00					-			R\$ 25.730,56		R\$ 308.766,67		
TOTAL DOS BLOCOS				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 119.799,31	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 1.437.592,19	
			AMBULAT.	R\$ 2.718,75	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00						TOTAL 5 ANOS ESTIMADO	R\$ 7.187.960,95
			CONSULTAS	R\$ 5.220,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00							
			PRESCRIÇÃO	R\$ 4,35	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00					
			C.C	R\$ 5.451,39	R\$ 1.250,00		R\$ 1.250,00								
			PROCED.	R\$ 1.966,67	R\$ 1.966,67		R\$ 1.966,67								
			TOTAL	R\$ 15.361,15	R\$ 6.291,67	R\$ 3.075,00	R\$ 6.291,67	R\$ 3.075,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00					

Quadro – 17. Quantidade estimada mensal de procedimentos por grupos – CECON

Nº DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS POR GRUPO - CECON								
Região Corpórea	Grupos	ID	Quant. Estimada proced.	Valor de qualquer procedimen to do grupo	Composição Cirurgião Principal	Composição Cirurgião Auxiliar	Valor unitário final	Valor estimado de faturamento mensal
CINTURA ESCAPULAR	I	151473	0	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ -
MEMBROS SUPERIORES	I		2	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 1.600,00
CINTURA PÉLVICA	I		0	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ -
	II		1	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ 1.600,00
MEMBROS INFERIORES	I		3	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 2.400,00
	II		3	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 3.600,00
	III		0	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ -
GERAL	I		12	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 9.600,00
	II		4	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 4.800,00
ESPECIAL	I		1	2000,00	1400,00	600,00	2000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL			26					R\$ 25.600,00

QUADRO 18 - RESUMO PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal da parte fixa	Total mensal Parte fixa+Parte variável	Total Anual Parte fixa + Parte Variável
Ambulatório	Fixo	22	R\$ 13.593,75	R\$ 67.968,75	R\$ 119.799,31	R\$ 1.437.592,19
Prescrição	Fixo	30	R\$ 38.020,83			
Centro Cirurgico	Fixo	26	R\$ 16.354,17			
Serviço	Custo	Quantidade de procedimentos estimada mensal	Valor mensal	Total mensal da parte variável		
Ambulatório	Variável	120	R\$ 26.100,00	R\$ 51.830,56		
Procedimento	Variável	26	R\$ 25.730,56			

LOTE 07

Quadro – 19. Quantidade de plantões e procedimentos mensais/anuais - Instituto da Criança do Amazonas - ICAM

INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM - ORTOPEDIA PEDIÁTRICA															
CUSTO FIXO	AMBULATÓRIO (50% plantão de 6h + produção)														
				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7					
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	
	07h-13h	DIURNO	144817	1	1	1	1	1	-	-	22	R\$ 13.593,75	261	R\$ 163.125,00	
CUSTO VARIÁVEL	consultas estimadas			24	24	24	24	24			522	R\$ 26.100,00	6264	R\$ 313.200,00	
CUSTO FIXO	PRESCRIÇÃO														
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	
	7h às 13h	DIURNO	144817	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$ 38.020,83	365	R\$ 456.250,00	
	CENTRO CIRÚRGICO (50% plantão de 6h + produção)														
	HORÁRIO	TURNO	ID	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	
	07h-13h	DIURNO	144817	2	2	2	2	2			44	R\$ 27.187,50	522	R\$ 326.250,00	
TOTAL DE PLANTÕES											96	R\$ 78.802,08	1148	R\$ 945.625,00	
CUSTO VARIÁVEL	07h-13h	PROCED. ESTIMADOS	CRIAR	16					-	-	67		261		
		FINANCEIRO ESTIMADO	CRIAR	R\$ 18.400,00					-			R\$ 80.040,00		R\$ 960.480,00	
TOTAL DOS BLOCOS				BL 1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 184.942,08	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 2.219.305,00	
		AMBULAT.		R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00						TOTAL 5 ANOS ESTIMADO	R\$ 11.096.525,00
		CONSULTAS		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00							
		PRESCRIÇÃO		R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00					
		C.C		R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00							
		PROCED.		R\$ 3.680,00	R\$ 3.680,00	R\$ 3.680,00	R\$ 3.680,00	R\$ 3.680,00							
		TOTAL		R\$ 8.005,00	R\$ 8.005,00	R\$ 8.005,00	R\$ 8.005,00	R\$ 8.005,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00					

Quadro – 20. Quantidade estimada mensal de procedimentos por grupos – Instituto da Criança do Amazonas- ICAM

Nº DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS POR GRUPO - ICAM								
Região Corpórea	Grupos	ID	Quant. Estimada proced.	Valor de qualquer procedimento do grupo	Composição Cirurgião Principal	Composição Cirurgião Auxiliar	Valor unitário final	Valor estimado de faturamento mensal
CINTURA ESCAPULAR	I	151473	0	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ -
MEMBROS SUPERIORES	I		2	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 1.600,00
CINTURA PÉLVICA	I		0	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ -
	II		2	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ 3.200,00
MEMBROS INFERIORES	I		2	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 1.600,00
	II		6	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 7.200,00
	III		0	1600,00	1120,00	480,00	1600,00	R\$ -
GERAL	I		3	800,00	560,00	240,00	800,00	R\$ 2.400,00
	II		50	1200,00	840,00	360,00	1200,00	R\$ 60.000,00
ESPECIAL	I		2	2000,00	1400,00	600,00	2000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL			67					R\$ 80.000,00

QUADRO 21 - RESUMO PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal da parte fixa	Total mensal Parte fixa+Parte variável	Total Anual Parte fixa + Parte Variável
Ambulatório	Fixo	20	R\$ 26.100,00	R\$ 78.802,08	R\$ 184.942,08	R\$ 2.219.305,00
Prescrição	Fixo	30	R\$ 38.020,83			
Centro Cirurgico	Fixo	44	R\$ 27.187,50			
Serviço	Custo	Quantidade de procedimentos estimada mensal	Valor mensal	Total mensal da parte variável		
Ambulatório	Variável	522	R\$ 26.100,00	R\$ 106.140,00		
Procedimento	Variável	67	R\$ 80.040,00			

LOTE 08

Quadro 22. Consultas estimadas mensais para a policlínica DANILO CORREA

POLICLÍNICA DANILO CORREA														
CUSTO FIXO	AMBULATÓRIO E PÓS OPERATÓRIO (50% do Plantão de 6h + produção)													
				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
	HORÁRIO	ID	TURNO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM				
	7h-13h	144817	DIURNO	1	1	1	1	1			22	R\$ 13.593,75	261	R\$ 163.125,00
CUSTO VARIÁVEL	consultas estimadas			24	24	24	24	24	0	0	528	R\$ 26.400,00	6264	R\$ 313.200,00
TOTAL DOS BLOCOS				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 39.993,75	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 476.325,00
													TOTAL 5 ANOS ESTIMADO	R\$ 2.381.625,00
			Plantão	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00						
			Consultas	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00						
			Total	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00						

QUADRO 23 - RESUMO PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal	Total mensal Parte fixa+Parte variável	Total Anual Parte fixa + Parte Variável
Ambulatório + PÓS OPERATÓRIO	Fixo	22	R\$ 13.593,75	R\$ 13.593,75	R\$ 39.993,75	R\$ 476.325,00
Serviço	Custo	Quantidade de procedimentos estimada mensal	Valor mensal	Total mensal da parte variável		
Ambulatório + PÓS OPERATÓRIO	Variável	528	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00		

LOTE 09														
Quadro 24. Consultas estimadas mensais para a policlínica ZENO LANZINI														
POLICLÍNICA ZENO LANZINI														
CUSTO FIXO	AMBULATÓRIO E PÓS OPERATÓRIO (50% do Plantão de 6h + produção)													
				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
	HORÁRIO	ID	TURNO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM				
	7h-13h	144817	DIURNO	1	1	1	1	1						
CUSTO VARIÁVEL	consultas estimadas			24	24	24	24	24	0	0	528	R\$ 26.400,00	6264	R\$ 313.200,00
TOTAL DOS BLOCOS				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 39.993,75	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 476.325,00
			Plantão	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00					TOTAL 5 ANOS ESTIMADO	R\$ 2.381.625,00
			Consultas	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00						
			Total	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00						

QUADRO 25 - RESUMO PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal da parte fixa	Total mensal Parte fixa+Parte variável	Total Anual Variável
Ambulatório + PÓS OPERATÓRIO	Fixo	22	R\$ 13.593,75	R\$ 13.593,75	R\$ 39.993,75	R\$ 476.325,00
Serviço	Custo	Quantidade de procedimentos estimada mensal	Valor mensal	Total mensal da parte variável		
Ambulatório + PÓS OPERATÓRIO	Variável	528	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00		

LOTE 10

Quadro 26. Consultas estimadas mensais para a POLICLÍNICA CODAJÁS

POLICLÍNICA CODAJAS														
CUSTO FIXO	AMBULATÓRIO PÓS OPERATÓRIO E NÃO CIRÚRGICOS (50% do Plantão de 6h + produção)													
				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
	HORÁRIO	ID	TURNO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM				
	7h-13h	144817	DIURNO	1	1	1	1	1			22	R\$ 13.593,75	261	R\$ 163.125,00
CUSTO VARIÁVEL	consultas estimadas			24	24	24	24	24	0	0	528	R\$ 26.400,00	6264	R\$ 313.200,00
TOTAL DOS BLOCOS				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 39.993,75	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 476.325,00
			Plantão	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00				TOTAL 5 ANOS ESTIMADO	R\$ 2.381.625,00	
			Consultas	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00						
			Total	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00						

QUADRO 27 - RESUMO PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal da parte fixa	Total mensal Parte fixa+Parte variável	Total Anual Parte fixa + Parte variável
Ambulatório + PÓS OPERATÓRIO	Fixo	22	R\$ 13.593,75	R\$ 13.593,75	R\$ 39.993,75	R\$ 476.325,00
Serviço	Custo	Quantidade de procedimentos estimada mensal	Valor mensal	Total mensal da parte		
Ambulatório + PÓS OPERATÓRIO	Variável	528	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00		

LOTE 11

Quadro 28. Consultas estimadas mensais para a POLICLÍNICA JOSÉ LINS

SPA E POLICLÍNICA JOSÉ LINS (REDEÇÃO)														
	HORÁRIO	ID	TURNO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7				
CUSTO FIXO	AMBULATÓRIO PÓS OPERATÓRIO (50% do Plantão de 6h + produção)													
	7h-13h	144817	DIURNO	1	1	1	1	1			22	R\$ 13.593,75	261	R\$ 163.125,00
CUSTO VARIÁVEL	consultas estimadas			24	24	24	24	24			528	R\$ 26.400,00	6264	R\$ 313.200,00
CUSTO FIXO	URGÊNCIA (100% do Plantão)													
	7h-19h	144029	DIURNO	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$ 76.041,67	365	R\$ 912.500,00
TOTAL DOS BLOCOS				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 116.035,42	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 1.388.825,00
				Plantão	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00				TOTAL 5 ANOS ESTIMADO	R\$ 6.944.125,00
				Consultas	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00					
				Urgência	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00			
				Total	R\$ 4.325,00	R\$ 4.325,00	R\$ 4.325,00	R\$ 4.325,00	R\$ 4.325,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00			

QUADRO 29 - RESUMO PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal da parte fixa	Total mensal Parte fixa+Parte variável	Total Anual Parte fixa + Parte Variável
Ambulatório pós operatório	Fixo	22	R\$ 13.593,75	R\$ 89.635,42	R\$ 116.035,42	R\$ 1.388.825,00
Urgência	Fixo	30	R\$ 76.041,67			
Serviço	Custo	Quantidade de procedimentos estimada mensal	Valor mensal	Total mensal da parte		
Ambulatório pós operatório	Variável	528	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00		

LOTE 12														
Quadro 30. Plantões semanais para a SPA JOVENTINA DIAS														
SPA JOVENTINA DIAS														
				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
CUSTO FIXO	HORÁRIO	ID	TURNO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM				
	URGÊNCIA (100% do Plantão)													
	7h-19h	144029	DIURNO	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$ 76.041,67	365	R\$ 912.500,00
TOTAL DOS BLOCOS				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 76.041,67	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 912.500,00
			Urgência	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00			TOTAL 5 ANOS ESTIMADO	R\$ 4.562.500,00

QUADRO 31 - RESUMO PARTE FIXA ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal da parte fixa	Total Anual
Urgência	Fixo	30	R\$ 76.041,67	R\$ 76.041,67	R\$ 912.500,00

LOTE 13														
Quadro 32. Plantões semanais para a UPA 24HS JOSÉ RODRIGUES														
UPA 24HS JOSÉ RODRIGUES														
				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7				
CUSTO FIXO	URGÊNCIA (100% do Plantão)													
	HORÁRIO	ID	TURNO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
	7h-19h	144029	DIURNO	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$ 76.041,67	365	R\$ 912.500,00
	19h-1h	144818	NOTURNO	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$ 38.020,83	365	R\$ 456.250,00
TOTAL DOS BLOCOS				BL1	BL 2	BL 3	BL 4	BL 5	BL 6	BL 7	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 114.062,50	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 1.368.750,00
Urgência				R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00			TOTAL ANUAL ESTIMADO TOTAL 5 ANOS ESTIMADO	R\$ 6.843.750,00

QUADRO 33 - RESUMO PARTE FIXA ESTIMADA MENSAL E ANUAL

Serviço	Custo	Quantidade de plantões mensal	Valor mensal	Total mensal da parte fixa	Total Anual
Urgência	Fixo	30	R\$ 76.041,67	R\$ 114.062,50	R\$ 1.368.750,00
	Fixo	30	R\$ 38.020,83		

Quadro 34. RESUMO DE CUSTO FIXO E VARIÁVEL MENSAL ESTIMADO

	UNIDADE	ID 144029	ID 144030	ID 144817	ID 144818	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL CONSULTAS MÊS	TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS	CUSTO FIXO	CUSTO VARIÁVEL	TOTAL
LOTE 01											
1	HPS João Lúcio	122	91	30	0	243	0	256	R\$ 418.229,17	R\$ 278.747,15	R\$ 696.976,32
LOTE 02											
2	HPSC Zona Sul	61	61	30	0	152	0	30	R\$ 342.187,50	R\$ 24.333,33	R\$ 366.520,83
LOTE 03											
3	HPSC Zona Oeste	61	61	30	0	152	0	45	R\$ 342.187,50	R\$ 45.190,35	R\$ 387.377,85
LOTE 04											
4	HPSC Zona Leste	61	61	30	0	152	0	34	R\$ 342.187,50	R\$ 33.892,99	R\$ 376.080,49
LOTE 05											
5	FHAJ	87	0	148	0	235	2088	319	R\$ 184.791,67	R\$ 470.269,00	R\$ 655.060,67
LOTE 06											
6	CECON	0	0	78	0	78	78	26	R\$ 67.968,75	R\$ 51.830,60	R\$ 119.799,35
LOTE 07											
7	ICAM	0	0	96	0	96	522	67	R\$ 78.802,08	R\$ 106.140,00	R\$ 184.942,08
LOTE 08											
8	POLICLÍNICA DANILO CORREA	0	0	22	0	22	528	0	R\$ 13.593,75	R\$ 26.100,00	R\$ 39.693,75
LOTE 09											
9	POLICLÍNICA ZENO LANZINI	0	0	22	0	22	528	0	R\$ 13.593,75	R\$ 26.100,00	R\$ 39.693,75
LOTE 10											
10	POLICLÍNICA CODAJAS	0	0	22	0	22	528	0	R\$ 13.593,75	R\$ 26.100,00	R\$ 39.693,75
LOTE 11											
11	SPA E POLICLÍNICA JOSÉ LINS (REDEÇÃO)	30	0	22	0	52	528	0	R\$ 89.635,42	R\$ 26.100,00	R\$ 115.735,42
LOTE 12											
12	SPA JOVENTINA DIAS	30	0	0	0	30	0	0	R\$ 76.041,67	R\$ -	R\$ 76.041,67
LOTE 13											
13	UPA 24HS JOSÉ RODRIGUES	30	0	0	30	60	0	0	R\$ 114.062,50	R\$ -	R\$ 114.062,50
TOTAL		482	274	531	30	1316	4800	777	R\$ 2.096.875,00	R\$ 1.114.803,43	R\$ 3.211.678,43

ITEM	UNIDADE	VL. TOTAL ANUAL	VALOR ANUAL GLOBAL
1	HPS Dr. João Lúcio	R\$ 8.363.715,85	R\$ 38.540.141,09
2	HPSC Zona Sul	R\$ 4.398.250,00	
3	HPSC Zona Oeste	R\$ 4.648.534,15	
4	HPSC Zona Leste	R\$ 4.512.965,85	
5	Fundação Hospital Adriano Jorge	R\$ 7.860.728,05	
6	Fundação CECON	R\$ 1.437.592,19	
7	Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM	R\$ 2.219.305,00	
8	Policlínica Danilo Correa	R\$ 476.325,00	
9	Policlínica Zeno Lanzini	R\$ 476.325,00	
10	Policlínica Codajás	R\$ 476.325,00	
11	SPA e Policlínica José Lins	R\$ 1.388.825,00	
12	SPA Joventina Dias	R\$ 912.500,00	
13	UPA 24HS José Rodrigues	R\$ 1.368.750,00	

ITEM	UNIDADE	VL. TOTAL ANUAL	VALOR 5 ANOS GLOBAL	VALOR 5 ANOS GLOBAL
1	HPS Dr. João Lúcio	R\$ 8.363.715,85	R\$ 41.818.579,25	R\$ 192.700.705,45
2	HPSC Zona Sul	R\$ 4.398.250,00	R\$ 21.991.250,00	
3	HPSC Zona Oeste	R\$ 4.648.534,15	R\$ 23.242.670,75	
4	HPSC Zona Leste	R\$ 4.512.965,85	R\$ 22.564.829,25	
5	Fundação Hospital Adriano Jorge	R\$ 7.860.728,05	R\$ 39.303.640,25	
6	Fundação CECON	R\$ 1.437.592,19	R\$ 7.187.960,95	
7	Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM	R\$ 2.219.305,00	R\$ 11.096.525,00	
8	Policlínica Danilo Correa	R\$ 476.325,00	R\$ 2.381.625,00	
9	Policlínica Zeno Lanzini	R\$ 476.325,00	R\$ 2.381.625,00	
10	Policlínica Codajás	R\$ 476.325,00	R\$ 2.381.625,00	
11	SPA e Policlínica José Lins	R\$ 1.388.825,00	R\$ 6.944.125,00	
12	SPA Joventina Dias	R\$ 912.500,00	R\$ 4.562.500,00	
13	UPA 24HS José Rodrigues	R\$ 1.368.750,00	R\$ 6.843.750,00	

ANEXO II- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 008/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

Aos __(XXX) dias do mês de _____ de 20XX (dois mil e_), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Saúde, situada à Av. André Araújo, nº 701, bairro Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/AM**, CNPJ Nº 00.697.295/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, o Senhor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, Gestor Público, casado, portador do documento de identidade – RG nº. xxxxxxxxxxx/SSP/AM, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto de xxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, pág. 9, Poder Executivo, Seção I, autorizado neste Ano pelo Decreto xxxx nomeado pelo Decreto de xxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, pág. 9, Poder Executivo, Seção II, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX XXXXXX XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, nº XXX, Sala XXX, Ed. XXX – Bairro XXX, CEP: XX.XXX-XXX, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXX XXXXXX XXXXXX**, brasileiro, profissão, estado civil, portador do RG nº XXXXXXXX-X SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Avenida XXXXXX, nº XXX – Bairro XXX, CEP: XX.XXX-XXX, Manaus/AM, em consequência da Inexigibilidade de licitação declarada através da Portaria nº. _____ publicada no Diário Oficial do Estado em _____, página_, Poder Executivo, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 01.01.017101.020009/2025-10**, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no **processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação por meio de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na área de Ortopedia e Traumatologia, em suas modalidades adulto e pediátrica, com a finalidade de compor banco de prestadores aptos à execução de atividades assistenciais e formativas no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde, de acordo com conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes no **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme Termo de Referência.

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

4.11.2. O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

4.11.3. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

1. – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
2. – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;
3. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

5. – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
7. – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
8. – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9. – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
11. – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
12. – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

Parágrafo Primeiro – O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos

serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %**, por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1. DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de XX (XXXX) meses, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo CONTRATADO, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da CONTRATANTE.

10.2. A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:

- I.** – O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;
- II.** – As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- III.** – A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.
- IV.** – O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- V.** – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de

pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

VI. – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;

VII. – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;

VIII. – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

10.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

11.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal

nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante

manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

15.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

15.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.

15.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

16.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

16.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

24.2. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

25.1. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), observado o que segue:

- a) A CONTRADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em se que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.
- d) A CONTRATADA deve:
 1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;
 2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
 3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança

a dados pessoais, fornecendo todas as informações.

4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
 5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
 - f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
 - g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
 - h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
 - i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.
 - j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto

Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento de todas as informações, valores e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025/SES/AM**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SUSAM.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu, _____,
CI/RG _____, CPF _____, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica _____, CNPJ nº _____, com a finalidade de _____, **declaro que:**

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): _____ com o(a) Sr.(a).
_____, Secretário de _____ Estado da _____, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:
Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante Descendente: 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante Descendente: 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, N°701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante **TERMO**, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	Contratada
(assinatura) Matrícula:	(assinatura) Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)